



# EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS 2022



## Relatório da Fase II do Programa Edifícios mais Sustentáveis 2021/2022

(Dados atualizados a 03.02.2023)

1. Sumário executivo PAE+S II
2. Enquadramento
3. O PAE+S II
4. Resultados
5. Análise SWOT
6. Considerações Finais e Recomendações para o Futuro
7. Referências
8. Anexos

ADENE – Agência para a Energia

DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia

FA – Fundo Ambiental

Capacidade FER – Capacidade adicional de produção de energia com base em Fontes de Energia Renovável

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PAE+S I – Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis fase I

PAE+S II - Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis fase II

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

SCE – Sistema de Certificação Energética

# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO



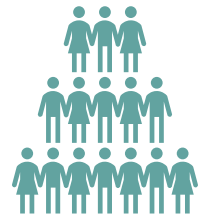
# Sumário Executivo

## PAE+S II

22 de junho de  
2021

Período de execução  
do PAE+S II

2 de maio de  
2022



**106 131**  
Candidaturas Submetidas

**70 454**  
Candidaturas Elegíveis



- ✓ Pessoas singulares, proprietários e coproprietários (incluindo o cabeça de casal de herança indivisa) de edifícios de habitação existentes, unifamiliares ou multifamiliares
- ✓ Habitação própria permanente ou 2ª habitação

| Distrito                   | Candidaturas | %     |
|----------------------------|--------------|-------|
| Lisboa                     | 20573        | 19.4% |
| Porto                      | 13652        | 12.9% |
| Braga                      | 9677         | 9.1%  |
| Setúbal                    | 9372         | 8.8%  |
| Aveiro                     | 8747         | 8.3%  |
| Coimbra                    | 6504         | 6.1%  |
| Leiria                     | 5942         | 5.6%  |
| Santarém                   | 5874         | 5.5%  |
| Viseu                      | 5654         | 5.3%  |
| Faro                       | 3221         | 3.0%  |
| Viana Do Castelo           | 3125         | 2.9%  |
| Castelo Branco             | 2525         | 2.4%  |
| Guarda                     | 2139         | 2.0%  |
| Vila Real                  | 2009         | 1.9%  |
| Évora                      | 1798         | 1.7%  |
| Bragança                   | 1382         | 1.3%  |
| Portalegre                 | 1186         | 1.1%  |
| Região Autónoma da Madeira | 1096         | 1.0%  |
| Beja                       | 929          | 0.9%  |
| Região Autónoma dos Açores | 536          | 0.5%  |

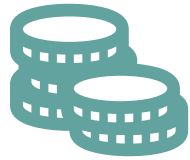
### Tipologias de intervenção

Número de candidaturas elegíveis

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Tipologia 1</b><br>Janelas Eficientes                             | <b>16 782 (23,8%)</b> |
| <b>Tipologia 2.1</b><br>Isolamento em coberturas e/ou pavimentos     | 380 (0,5%)            |
| <b>Tipologia 2.2</b><br>Isolamento em paredes                        | 506 (0,7%)            |
| <b>Tipologia 2.3</b><br>Portas de entrada                            | 375 (0,5%)            |
| <b>Tipologia 3.1</b><br>Bombas de calor                              | <b>18 418 (26,1%)</b> |
| <b>Tipologia 3.2</b><br>Sistemas solares térmicos                    | 2 115 (3,0%)          |
| <b>Tipologia 3.3</b><br>Caldeiras e recuperadores a biomassa         | 5 147 (7,3%)          |
| <b>Tipologia 4</b><br>Sistemas Solares Fotovoltaicos                 | <b>26 197 (37,2%)</b> |
| <b>Tipologia 5.1</b><br>Dispositivo de uso eficiente de água         | 513 (0,7%)            |
| <b>Tipologia 5.2</b><br>Sistemas inteligentes de consumo de água     | 9 (0,0%)              |
| <b>Tipologia 5.3</b><br>Sistemas de aproveitamento de águas pluviais | 0 (0,0%)              |
| <b>Tipologia 6</b><br>Arquitetura bioclimática                       | 13 (0,0%)             |

# Sumário Executivo

## PAE+S II



**70 344**  
Candidaturas pagas

**122,6 M €**  
Valor executado

**70 344**

Nº de candidaturas pagas

**90,8 %**

Da dotação do Programa executada

**37,8 M €**

Poupança Anual estimada

**1 743,2 €**

Valor médio do incentivo atribuído por candidatura

**1,5 X** <sup>(1)</sup>

Alavancagem (média)

<sup>(1)</sup> Por cada euro apoiado foi investido e incrementado na economia 1,5 €

**(\*)** Valores atualizados a 03/02/2023 dado que o Programa ainda não foi dado como concluído.

## Indicadores PAES II



Mais de **38 mil ton CO<sub>2</sub>e** evitadas/ano



**Redução** de mais de **486 mil MWhep/ano** de consumo de energia primária



Mais de **10 milhões m<sup>2</sup>** do parque habitacional português intervencionados



**152 MW** de capacidade adicional de produção de energia renovável

### Metas do Programa

Meta para a área renovada: 1 020 000 m<sup>2</sup> (**Meta PRR**)



Resultado PAE+S II: **10 075 000 m<sup>2</sup>**

Meta para a Capacidade FER: 35 MW (**Meta PRR**)



Resultado PAE+S II: **152 MW**

Meta para a redução do consumo de energia primária: 30%



Resultado PAE+S II: **47,4 %**

## 2. ENQUADRAMENTO



## 2.1 NOTA INTRODUTÓRIA

### Parque habitacional português

O parque habitacional português é caracterizado por edifícios antigos, anteriores a 1990 (2.376.074 edifícios residenciais que representam 67% do parque habitacional) (INE, 2021), e que apresentam um desempenho energético de classe igual ou inferior a C (Figura 1). Importa acrescentar que nem todos os edifícios residenciais são contemplados nestes dados, tendo em conta que alguns edifícios existentes não apresentam certificado energético.



Figura 1 – Número de certificados emitidos por classe energética para habitação (SCE, 2022)

O tipo de construção e o desempenho energético do parque nacional de edifícios residenciais existentes, são duas variáveis com uma relação diretamente proporcional.

Portugal consta como o quinto país da União Europeia onde as pessoas têm menos condições económicas para manter as casas devidamente aquecidas, sendo que cerca de 19% dos portugueses estão em situação de pobreza energética (Eurostat, 2020). Um dos fatores com maior peso para esta situação, prende-se com a reduzida qualidade de construção do edificado, nomeadamente ao nível do seu isolamento (SCE, 2022).

### Consumo de energia no parque habitacional português

O peso do setor doméstico no consumo final de energia na última década situou-se entre 16,7% e 18,3% e estava previsto um aumento para 19,6% em 2020, segundo informação disponibilizada no Balanço Energético sintético da DGEG em 2020 (DGEG, 2020).

Relativamente à **distribuição do consumo de energia nas habitações, por fonte de energia**, verifica-se que a eletricidade continua a ser a principal fonte de energia consumida a nível nacional com um total de 46,4% em 2020 (face a um valor de 42,6% em 2010), seguida da Biomassa que representou 18,4% do consumo total em 2020 (face a um valor de 24,2% em 2010). Em 2020, o Gás Natural representou a terceira fonte de energia no setor doméstico, tendo sido registado um consumo de cerca de 12,4% em 2020 (face a um valor de 9,0% em 2010).

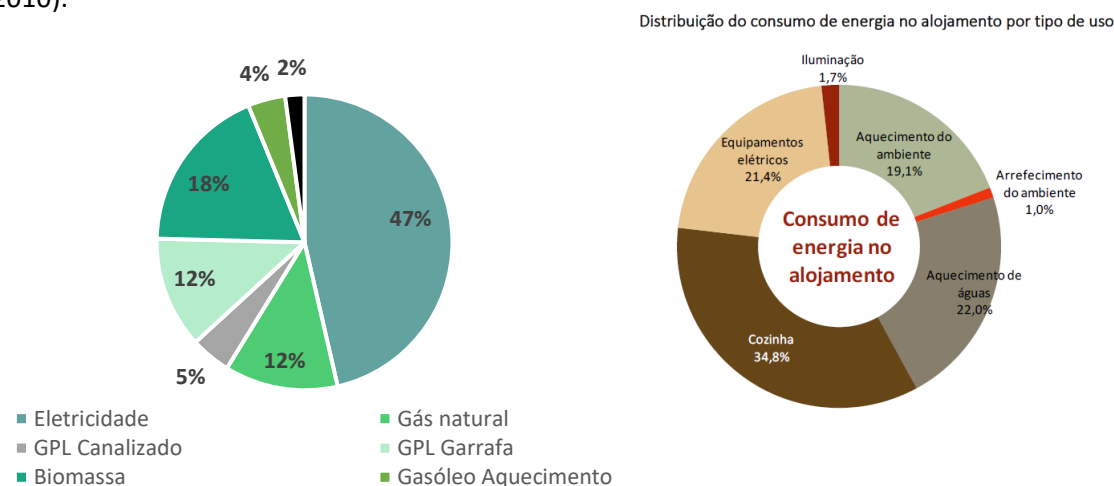


Figura 2 – Distribuição do consumo de energia nas habitações por fonte de energia (DGEG, 2020)

## 2.2 PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)

### *Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*

O PRR é um plano de âmbito nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma, do crescimento económico sustentado e da convergência com a Europa ao longo da próxima década, tendo como orientação um conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Uma das dimensões de atuação no âmbito do PRR corresponde à Transição Climática, que resulta do compromisso e contributo de Portugal para as metas climáticas que permitirão alcançar a neutralidade carbónica até 2050. Nesta dimensão foram consideradas seis componentes de intervenção em áreas estratégicas, sendo uma delas a componente C13 - Eficiência Energética em Edifícios. A C13 tem como objetivos reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes, proporcionando benefícios sociais, ambientais e económicos para pessoas e empresas. A componente C13 engloba três investimentos:

- **Investimento TC-C13-i01:** Eficiência energética em edifícios residenciais (300 M€ dotação inicial)
- **Investimento TC-C13-i02:** Eficiência energética em edifícios da administração pública central (240 M€ dotação inicial)
- **Investimento TC-C13-i03:** Eficiência energética em edifícios de serviços (70 M€ dotação inicial)

O Fundo Ambiental (FA) é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução e operacionalização desta Componente, coadjuvada para esse efeito pela ADENE - Agência para a Energia.

### *Investimento TC-C13-i01*

O investimento i01 visa a promoção de intervenções que incidam na renovação energética de edifícios residenciais, o fomento da eficiência energética e de recursos, o reforço da produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo e o combate à pobreza energética, através de diferentes medidas:

- Melhorias passivas ao nível da envolvente, através da substituição de janelas ineficientes por eficientes, e da execução de soluções de isolamento térmico nas coberturas, paredes e pavimento;
- Melhorias ativas através de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento (ex.: bombas de calor) e aquecimento de águas sanitárias (ex.: sistema solar térmico) e de sistemas de produção de energia elétrica de origem renovável, em regime de autoconsumo ou comunidades de energia renovável;
- Intervenções que visem a eficiência hídrica, incluindo a substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes;
- Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática, sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas existentes.

## 2.3 PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS – 2ª FASE (PAE+S II)

Dando cumprimento ao compromisso assumido após encerramento da 1.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, esta 2.ª fase visa dar continuidade ao Programa, assumindo características idênticas e incorporando algumas melhorias.

A 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (PAE+S II) insere-se no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente no **Investimento TC-C13-i01**.

Este Programa enquadra -se, entre outros, nas seguintes Iniciativas e Programas:

- Iniciativa Europeia «Vaga de Renovação», especialmente dedicada à renovação dos edifícios e que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em todos os membros da UE;
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho;
- Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, estando totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, assim como para o cumprimento de outros objetivos estratégicos, designadamente o combate à pobreza energética.

O Regulamento da 2ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis foi publicado através do Despacho nº 6070-A/2021, de 21 de junho de 2021, tendo sido alvo de alteração pelo Despacho n.º 11740-C/2021, de 26 de novembro de 2021.

O presente relatório visa apresentar os resultados obtidos na 2ª fase do PAE+S II e a análise efetuada aos mesmos.

Apesar do seu visível sucesso em termos de adesão da população, pretende-se perceber o **contributo do Programa** para as metas definidas para o investimento TC-C13-i01, assim como identificar as **principais oportunidades de melhoria para o desenho, implementação e gestão de próximos Apoios da mesma temática**.

É igualmente objetivo, avaliar o contributo do Programa para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis fase II (PAE+S II) tem como principais objetivos:

Financiar medidas que promovam a **Reabilitação**, a **Descarbonização**, a **Eficiência Energética**, a **Eficiência Hídrica** e a **Economia Circular**

Objetivos

- Melhoria do desempenho energético e hídrico dos edifícios de habitação
- Benefícios ambientais, económicos e sociais para os cidadãos e para o país

Metas

- **1 020 000 m<sup>2</sup>** de Área Renovada Total nos edifícios intervencionados
- **35 MW** de Capacidade Adicional de produção de energia renovável
- **30 %** de Redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados

Este Programa contribui para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) :



# 3. O PAE+S II





O público-alvo da fase II do Programa de Apoio de Edifícios mais Sustentáveis é contemplado no ponto 5 do Regulamento e inclui:

- Candidatos de Portugal Continental e Regiões Autónomas;
- Pessoas singulares, proprietários e coproprietários, incluindo o cabeça de casal de herança indivisa, de edifícios de habitação existentes, unifamiliares ou multifamiliares;
- Habitação própria permanente ou 2ª habitação;
- A comprovação da qualidade de titular do imóvel é feita através de qualquer documento idóneo para o efeito, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão Permanente Predial, Escritura, entre outros.

Os critérios de elegibilidade ao PAE+S II são descritos no **ponto 8 do Regulamento**, sendo que a totalidade dos documentos obrigatórios da candidatura estão contemplados no ponto 10.6.

**Identificação do candidato** (Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal); **Certidão de não dívida** do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (válida) e perante a Segurança social (válida) ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária e contributiva; e Número de Identificação Bancária (IBAN).

**Fotografias da habitação alvo de intervenção** e do(s) equipamento(s), evidenciando as situações **antes e após a implementação** do(s) projeto(s) e Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) em nome do candidato, com todas as despesas discriminadas e detalhadas.

**O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura** para a mesma tipologia, desde que **não exceda os limites monetários** definidos no regulamento ou desde que seja em diferentes edifícios ou frações autónomas; O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura **para diferentes tipologias de projeto no mesmo edifício ou fração autónoma**.

**Os instaladores** e, sempre que possível, os fabricantes das soluções apoiadas, **devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável** que os habilite a proceder à intervenção.

**Certificado energético válido** emitido no âmbito do SCE – Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (apenas no caso de o candidato **ter optado pelo apoio técnico de um perito qualificado**).

Cada tipologia apresenta **condições específicas de elegibilidade apresentadas no Anexo I do Regulamento**.

### 3.3 TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO FINANCIADAS

#### 1 Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»

Limite 1 500 € | Participação de 85%

#### 2 Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada:

Tipologia 2.1 | Coberturas e/ou pavimentos

- Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados | Limite 3 000 € | 85%
- Recorrendo a outros materiais | Limite 3 000 € | 65%

Tipologia 2.2 | Paredes

- Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados | Limite 4 500 € | 85%
- Recorrendo a outros materiais | Limite 4 500 € | 65%


Tipologia 2.2 | Paredes | Limite 750 € | 85 %

#### 3 Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior, designadamente:

Tipologia 3.1 | Bombas de calor | Limite 2 500 € | 85%

Tipologia 3.2 | Sistemas solares térmicos | Limite 2 500 € | 85%

Tipologia 3.3 | Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência | Limite 1 500 € | 85%

**+** Acompanhamento Técnico e Certificação energética do imóvel intervencionado | Limite 200 € 

#### 4 Instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento

Limite 2 500 € | Participação de 85%

#### 5 Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:

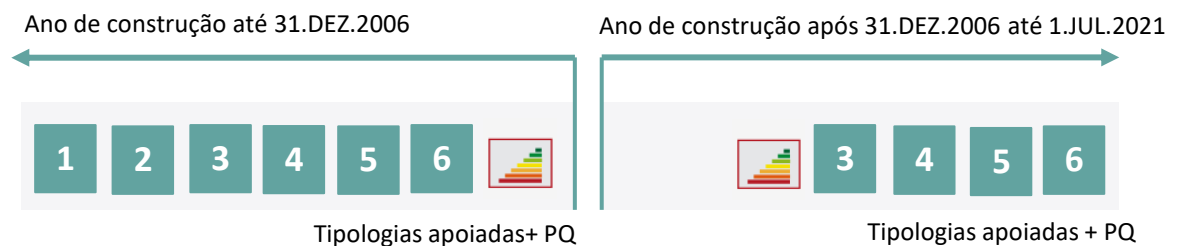
Tipologia 5.1 | Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes | Limite 750 € | 85%

Tipologia 5.2 | Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água | Limite 200 € | 85%

Tipologia 5.3 | Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais | Limite 1 500 € | 85%

#### 6 Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

Limite 3 000 € | Participação de 85%



# 4. RESULTADOS



### 6% Candidaturas canceladas

Do total de candidaturas submetidas, **6 714** candidaturas foram **canceladas** pelo candidato, não tendo sido alvo de financiamento.

### 27% Candidaturas não elegíveis

Do total de candidaturas submetidas, **28 851** candidaturas foram consideradas **não elegíveis**, não tendo sido alvo de financiamento.



No âmbito do PAE+S II, foram submetidas até dia 2 de maio de 2022, um total de **106 131** candidaturas.

### 66% Candidaturas elegíveis

Do total de candidaturas submetidas **70 454** candidaturas foram consideradas **elegíveis**, i.e., estas candidaturas foram alvo de financiamento.

## Candidaturas submetidas

| Distrito                   | Candidaturas | %     |
|----------------------------|--------------|-------|
| Lisboa                     | 20573        | 19.4% |
| Porto                      | 13652        | 12.9% |
| Braga                      | 9677         | 9.1%  |
| Setúbal                    | 9372         | 8.8%  |
| Aveiro                     | 8747         | 8.3%  |
| Coimbra                    | 6504         | 6.1%  |
| Leiria                     | 5942         | 5.6%  |
| Santarém                   | 5874         | 5.5%  |
| Viseu                      | 5654         | 5.3%  |
| Faro                       | 3221         | 3.0%  |
| Viana Do Castelo           | 3125         | 2.9%  |
| Castelo Branco             | 2525         | 2.4%  |
| Guarda                     | 2139         | 2.0%  |
| Vila Real                  | 2009         | 1.9%  |
| Évora                      | 1798         | 1.7%  |
| Bragança                   | 1382         | 1.3%  |
| Portalegre                 | 1186         | 1.1%  |
| Região Autónoma da Madeira | 1096         | 1.0%  |
| Beja                       | 929          | 0.9%  |
| Região Autónoma dos Açores | 536          | 0.5%  |

Figura 3 – Distribuição do número de candidaturas submetidas por distrito e regiões autónomas

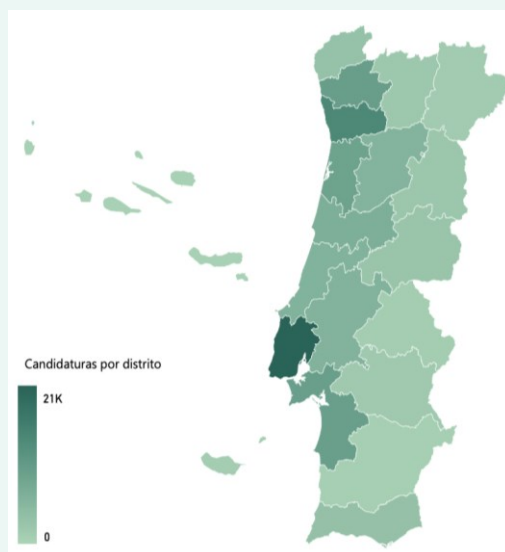


Figura 4 – Distribuição do número de candidaturas submetidas por distrito e regiões autónomas

- Mais de **50%** das candidaturas submetidas correspondem a habitações dos distritos de **Lisboa, Porto, Braga e Setúbal**.
- Cerca de **9 distritos e as 2 regiões autónomas** contribuem com cerca de **18%** de candidaturas submetidas, tendo cada uma um contributo de **menos de 5%**.
- Das 106 131 candidaturas submetidas, **91 foram realizadas com Acompanhamento Técnico**.
- Do total de candidaturas submetidas, **6 714 foram canceladas** pelo candidato, não tendo sido alvo de avaliação.
- De acordo com o apresentado nas Figura 3 e 4, os distritos onde se verifica uma maior mobilização da população ao financiamento do PAE+S II correspondem aos distritos de Lisboa e Porto (19,4% e 12,9%, respetivamente), à semelhança do verificado na fase I do Programa. Apesar do número de candidaturas estar dependente do número de residentes por distrito, é possível concluir que os distritos localizados no interior de Portugal (Évora (1,7%), Portalegre (1,1%), Bragança (1,3%) e Beja (0,9%)) continuam a ter pouca adesão ao Programa.

À data de 3 de fevereiro de 2023, o número de candidaturas não elegíveis era de **28 834**.

O Despacho n.º 11740-C/2021, de 26 de novembro, veio implementar novas alterações ao Regulamento, nomeadamente a existência de **pedido de elementos adicionais**.

Esta alteração permitiu diminuir a percentagem de não elegibilidade, que era, à data de 26/11/2022, de 50,8%. Atualmente, a **taxa de não elegibilidade tem o valor de 29%**.

### Motivos para não elegibilidade

Na figura 5 é apresentada a distribuição de candidaturas não elegíveis, por motivo de não elegibilidade.

Verifica-se que a maioria das candidaturas é considerada não elegível devido a erros na documentação técnica, seguida de erros na documentação referente a faturas e recibos.

De modo a mitigar erros que originam os motivos de não elegibilidade ilustrados na Figura 5, foi disponibilizado um conjunto de Orientações Técnicas e Gerais na página do Fundo Ambiental. Adicionalmente, os candidatos podiam esclarecer dúvidas junto do call-center e/ou do e-Balcão, disponíveis para este Programa.

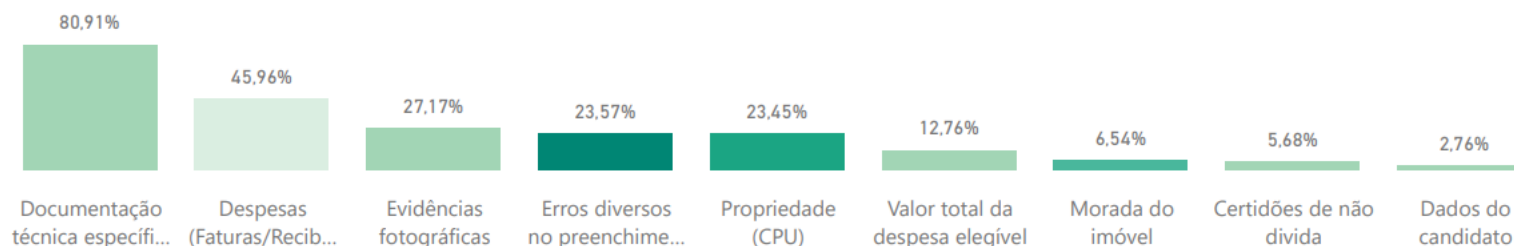


Figura 5 – Distribuição de candidaturas pelos principais motivos de não elegibilidade

1

81%

**Documentação técnica** - as candidaturas não elegíveis apresentam erros na documentação técnica, que é específica para cada umas das tipologias de intervenção do PAE+S II e cujos critérios de elegibilidade estão descritos no Anexo I do Regulamento do PAE+S II.

Verifica-se que a tipologia que apresenta um maior número de candidaturas não elegíveis por erros na documentação técnica é a tipologia 4 – Sistemas solares fotovoltaicos.

A Figura 6 apresenta a distribuição de candidaturas não elegíveis, por documentação técnica e por tipologia de intervenção.

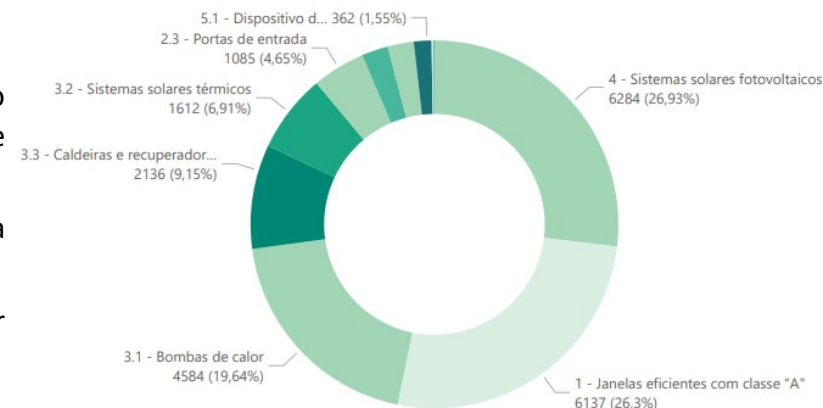


Figura 6 – Distribuição de candidaturas não elegíveis por documentação técnica, por tipologia de intervenção

2

46%

**Erros nas faturas/recibos** - apresentados relativos às despesas realizadas, principalmente devido à falta de detalhe nas faturas, o que impossibilita a compreensão e validação das despesas realizadas. A apresentação de despesas fora do prazo foi igualmente outra falha comum, ou seja, a submissão de despesas com datas anteriores à abertura do Aviso ou posteriores à submissão da candidatura.

*Estes documentos são essenciais para garantir o rigor da verba atribuída, permitindo aferir as intervenções realizadas e submetidas a financiamento. Para o efeito, as faturas/recibos têm identificar o candidato, o local e a natureza da intervenção realizada, devendo especificar os trabalhos realizados, discriminando a mão de obra, os equipamentos e/ou materiais utilizados e os seus respetivos custos.*

3

27%

**Erros nas evidências fotográficas** - relativas às fases anterior e posterior da intervenção ou instalação dos equipamentos. A omissão de registo fotográfico é um dos erro mais frequentes nas candidaturas.

*Esta evidência permite confirmar a realização das intervenções candidatas no terreno, sendo por isso também essencial para garantir o rigor dos financiamentos atribuídos, a par das verificações presenciais que serão levadas a cabo pelo Fundo Ambiental, conforme previsto no ponto 14 do Regulamento .*

## 4.3 CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

### 4.3.1. Distribuição nacional

A distribuição do número de candidaturas elegíveis pelo território segue um padrão muito semelhante ao da distribuição do número de candidaturas submetidas por distrito, conforme apresentado na Figura 7.

Neste sentido, verifica-se um maior número de candidaturas elegíveis ao nível dos **distritos de Lisboa e Porto** (18,7% e 12,9% do total de candidaturas, respetivamente) e um **reduzido número de candidaturas elegíveis** nos distritos localizados **nas regiões interiores de Portugal** (Évora, Portalegre, Bragança e Beja), **arquipélagos da Madeira e dos Açores**.

**Nota:** as candidaturas elegíveis reportam às candidaturas em processo de pagamento

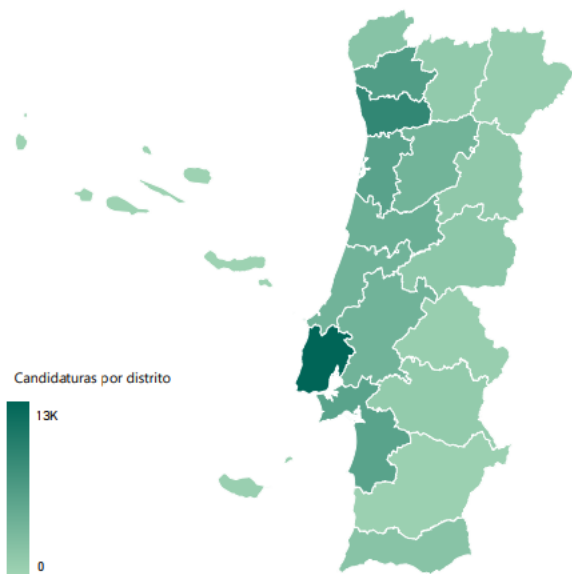


Figura 7 – Distribuição do número de candidaturas elegíveis por distrito e regiões autónomas

### 4.3.2. Perfil das candidaturas

✓ As candidaturas elegíveis foram **maioritariamente realizadas no âmbito de edifícios unifamiliares** (cerca de 72%) sendo que 28% foram feitas para edifícios multifamiliares. Nas figuras 8 e 9 é possível verificar a distribuição de candidaturas por tipo de edifícios e por distrito. Na Figura 8 verifica-se que grande parte das intervenções em edifícios multifamiliares foi feita no distrito de Lisboa (37%).



Figura 8 – Distribuição de candidaturas por tipo de edifício

| Distrito                   | Ed. Multifamiliar | Ed. Unifamiliar | Total        |
|----------------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| Lisboa                     | 7330              | 5829            | 13159        |
| Porto                      | 2389              | 6720            | 9109         |
| Braga                      | 1110              | 5451            | 6561         |
| Aveiro                     | 912               | 5025            | 5937         |
| Setúbal                    | 2133              | 3765            | 5898         |
| Coimbra                    | 1063              | 3405            | 4468         |
| Leiria                     | 806               | 3178            | 3984         |
| Santarém                   | 622               | 3332            | 3954         |
| Viseu                      | 723               | 3201            | 3924         |
| Viana Do Castelo           | 259               | 1901            | 2160         |
| Faro                       | 718               | 1361            | 2079         |
| Castelo Branco             | 420               | 1264            | 1684         |
| Guarda                     | 227               | 1270            | 1497         |
| Vila Real                  | 190               | 1124            | 1314         |
| Évora                      | 239               | 972             | 1211         |
| Bragança                   | 139               | 766             | 905          |
| Portalegre                 | 111               | 716             | 827          |
| Região Autónoma da Madeira | 175               | 525             | 700          |
| Beja                       | 104               | 476             | 580          |
| Região Autónoma dos Açores | 29                | 364             | 393          |
| <b>Total</b>               | <b>19699</b>      | <b>50645</b>    | <b>70344</b> |

Figura 9 – Distribuição de candidaturas por tipo de edifício e por distrito

✓ Os candidatos na sua maioria apresentaram apenas uma única candidatura (cerca de 68%), incidindo principalmente em edifícios unifamiliares (46%).

✓ 23% submeteram 2 candidaturas e apenas 8% dos candidatos mais do que 2.

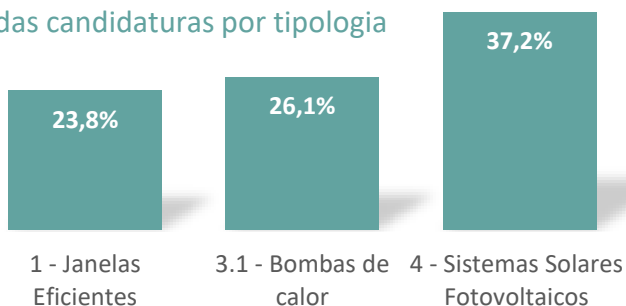
✓ Foi verificado praticamente na sua totalidade que os candidatos com o mesmo NIF apresentaram uma única candidatura para a mesma morada (cerca de 98%).

✓ Apenas 1 145 candidaturas (1%) foram objeto de mais do que um candidatura para a mesma fração, pelo mesmo NIF.

### 4.3.3. Número de candidaturas por tipologia

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Tipologia 1</b><br>Janelas Eficientes                             | <b>16 782 (23,8%)</b> |
| <b>Tipologia 2.1</b><br>Isolamento em coberturas e/ou pavimentos     | 380 (0,5%)            |
| <b>Tipologia 2.2</b><br>Isolamento em paredes                        | 506 (0,7%)            |
| <b>Tipologia 2.3</b><br>Portas de entrada                            | 375 (0,5%)            |
| <b>Tipologia 3.1</b><br>Bombas de calor                              | <b>18 418 (26,1%)</b> |
| <b>Tipologia 3.2</b><br>Sistemas solares térmicos                    | 2 115 (3,0%)          |
| <b>Tipologia 3.3</b><br>Caldeiras e recuperadores a biomassa         | 5 147 (7,3%)          |
| <b>Tipologia 4</b><br>Sistemas Solares Fotovoltaicos                 | <b>26 197 (37,2%)</b> |
| <b>Tipologia 5.1</b><br>Dispositivo de uso eficiente de água         | 513 (0,7%)            |
| <b>Tipologia 5.2</b><br>Sistemas inteligentes de consumo de água     | 9 (0,0%)              |
| <b>Tipologia 5.3</b><br>Sistemas de aproveitamento de águas pluviais | 0 (0,0%)              |
| <b>Tipologia 6</b><br>Arquitetura bioclimática                       | 13 (0,0%)             |

#### TOP 3 das candidaturas por tipologia



Na Figura 10, é possível verificar que a instalação de **Sistemas Solares Fotovoltaicos** (tipologia 4) foi a tipologia de intervenção com maior procura pelos candidatos nos vários distritos de Portugal Continental e arquipélagos, à exceção do distrito de Lisboa e a Região Autónoma dos Açores. Relativamente ao arquipélago dos Açores, verifica-se que a tipologia com maior expressão corresponde à instalação de bombas de calor (tipologia 3.1.).

A instalação de janelas eficientes foi a tipologia principal ao nível do distrito de Lisboa. Efetivamente, ao nível do distrito de Lisboa, cerca de 7 330 candidaturas correspondem a edifícios multifamiliares, o que pode justificar a preferência pela tipologia 1. O distrito de Lisboa é o que apresenta um maior número de edifícios multifamiliares no universo das candidaturas elegíveis ao PAE+S II, comparado com as restantes regiões de Portugal. que poderá ser justificado pelo número de edifícios multifamiliares existentes.

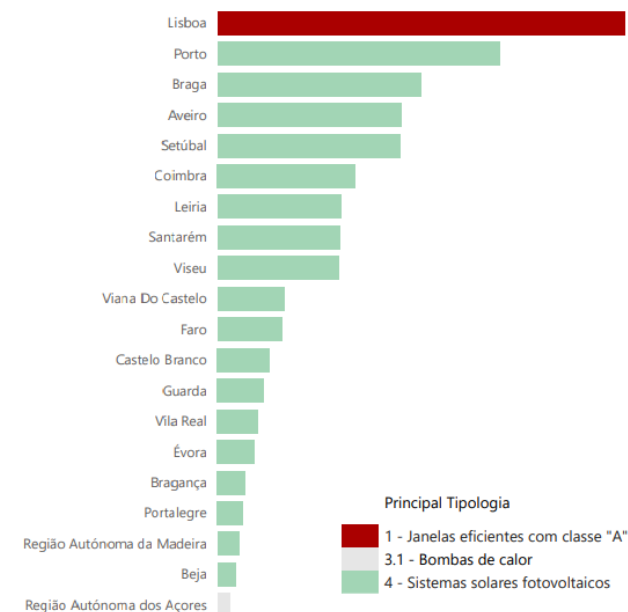


Figura 10 – Distribuição da tipologia de medida com mais candidaturas por distrito e arquipélagos

### 4.3.3. Candidaturas com Acompanhamento técnico

No âmbito dos **pontos 4 e 6.4. do Regulamento** do PAE+S II foi dada a possibilidade do candidato obter acompanhamento técnico e certificação energética (CE) do imóvel intervenionado.

**68 candidaturas** foram realizadas com acompanhamento técnico, tendo-se verificado, conforme se ilustra na Figura 11, que a maioria aconteceu aquando da **instalação de janelas mais eficientes e de bombas de calor**. Verifica-se também que os beneficiários que se candidataram às tipologias 2.3 e 6, não recorreram a acompanhamento técnico.



O acompanhamento técnico permite não só identificar as tipologias de intervenção mais adequadas para a habitação (i.e., as tipologias que no cenário de referência, apresentam um maior potencial de poupança energética), mas também possibilita apoio ao candidato na elaboração da candidatura e recolha dos documentos obrigatórios à mesma.

A emissão ou atualização do CE, pode ainda servir de alternativa à apresentação de evidências fotográficas, por apresentar indicadores energéticos anteriores e posteriores à intervenção.

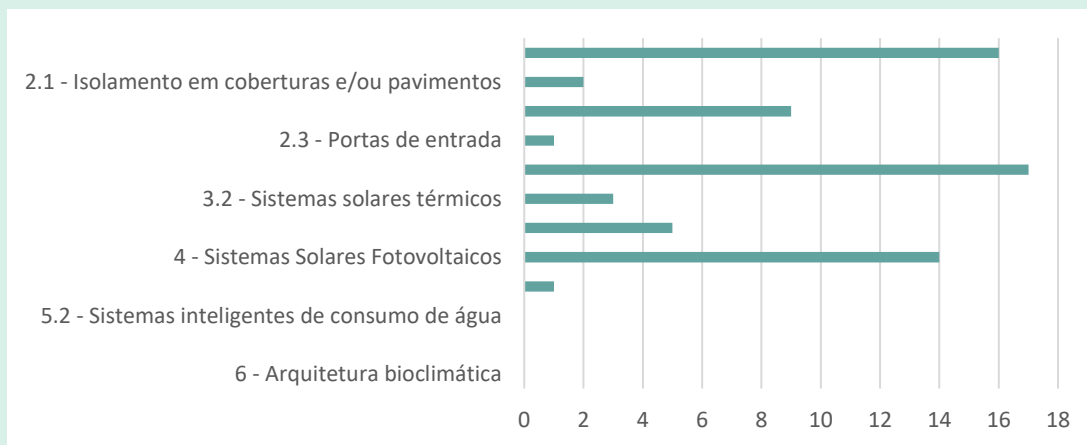


Figura 11 – Distribuição do número de candidaturas elegíveis realizadas com acompanhamento técnico por tipologia de intervenção

Os distritos onde se verifica um maior número de candidaturas realizadas com acompanhamento técnico, correspondem aos **distritos de Lisboa e Porto** (22 e 13 candidaturas, respetivamente), como se verifica na Figura 12. Importa referir que a variação do número de candidaturas realizadas com acompanhamento técnico está diretamente relacionada com o número de candidaturas total por distrito.

Em oposição, nos distritos de Santarém, Viseu, Guarda, Vila Real, Évora e Beja e nas Regiões Autónomas não houve qualquer candidatura que tenha sido elaborada com acompanhamento técnico.

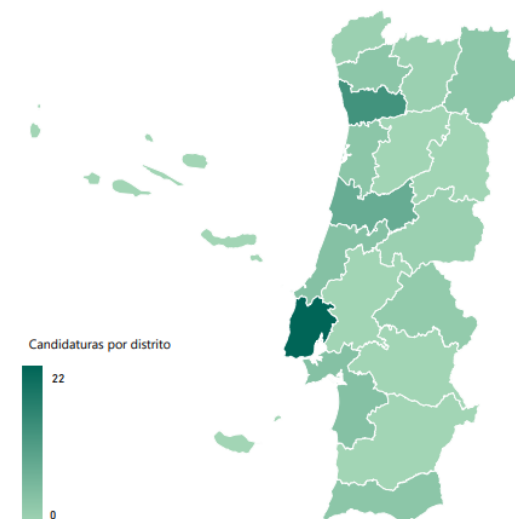


Figura 12 – Distribuição do número de candidaturas elegíveis, por distrito, realizadas com Acompanhamento técnico.

### 4.3.4. Execução Financeira



Relativamente à componente financeira do PAE+S II, constatou-se que:

- Das 106 131 candidaturas submetidas, **70 344 já foram pagas**, correspondendo à atribuição de **122 623 085,2 € (valor executado)**;
- O valor executado à data corresponde a **91% da dotação total do Programa**;
- À data foram pagas cerca de 74 344 candidaturas, sendo que o **valor médio de incentivo atribuído por candidatura corresponde a 1 743,2 €**;
- O PAE+S II permitiu gerar uma **poupança total anual de cerca de 37 755 493,85€**.

<sup>(1)</sup> Por cada euro apoiado foi investido e incrementado na economia 1,5 €

<sup>(2)</sup> Corresponde ao investimento realizado pelos candidatos, com candidaturas elegíveis

<sup>(\*)</sup> Valores atualizados a 03/02/2023 dado que o programa ainda não foi dado como concluído.

Tabela 1 – Valor dos incentivos, despesas e alavancagem por tipologia de intervenção

| Tipologia     | Despesa elegível (M€)<br><sup>(2)</sup> | Valor do incentivo médio (€) | Alavancagem |
|---------------|---|------------------------------|-------------|
| Tipologia 1   | 45,8                                    | 1 388                        | 2,0         |
| Tipologia 2.1 | 1,01                                    | 1 608                        | 1,6         |
| Tipologia 2.2 | 2,6                                     | 3 023                        | 1,7         |
| Tipologia 2.3 | 0,45                                    | 721                          | 1,7         |
| Tipologia 3.1 | 51,3                                    | 1 869                        | 1,5         |
| Tipologia 3.2 | 5,3                                     | 1 987                        | 1,3         |
| Tipologia 3.3 | 13,1                                    | 1 363                        | 1,9         |
| Tipologia 4   | 69,7                                    | 1 956                        | 1,4         |
| Tipologia 5.1 | 0,23                                    | 372                          | 1,2         |
| Tipologia 5.2 | 0,005                                   | 322                          | 1,7         |
| Tipologia 5.3 | 0                                       | 0                            | -           |
| Tipologia 6   | 0,06                                    | 2 577                        | 1,9         |

## 4.3 CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

### 4.3.5. Tipologia 1 – Janelas Eficientes

Do total de 70 454 candidaturas elegíveis, **16 782 candidaturas** foram consideradas elegíveis para a **tipologia 1**. Nestas candidaturas, verificou-se:

- Em média foram submetidas **5 janelas por candidatura**;
- Renovaram-se cerca de **10,3 m<sup>2</sup> de área de janela por candidatura**;
- O principal material de caixilharia escolhido foi o **PVC** com cerca de **87% das candidaturas a janelas**;
- A maioria das candidaturas a janelas não incluiu proteção (91%).

O potencial de poupança energética de uma janela depende de vários fatores, destacando-se como principais o tipo de vidro, orientação, tipo de abertura, tipo de caixilharia, tipo de proteção. Por exemplo, a escolha do tipo de caixilharia tem em conta outros fatores, custos, disponibilidade de mercado, durabilidade e manutenção necessária. De forma a garantir que a solução adquirida apresenta um potencial de poupança energética elevado, o Programa exige a apresentação de uma etiqueta energética por janela, emitida pelas entidades aderentes ao CLASSE+, permitindo conhecer o desempenho energético do produto de forma clara.

No âmbito da tipologia 1 verifica-se que o material mais utilizado ao nível do tipo de caixilharia corresponde ao PVC (cerca de 87%), seguido do alumínio (cerca de 12,9%), tendo os restantes materiais pouca expressão (Figura 13). Esta escolha poderá estar relacionada com o facto do PVC ser a opção mais económica quando comparada a solução de alumínio c/ corte térmico.

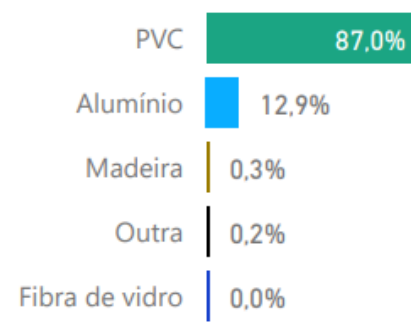


Figura 13 – Distribuição do número de candidaturas elegíveis à tipologia 1, por tipo de caixilharia utilizada

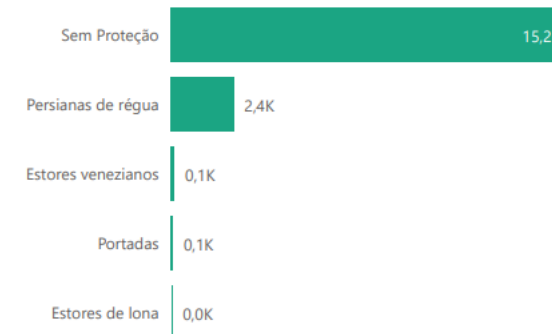


Figura 14 – Distribuição do número de candidaturas elegíveis à tipologia 1, por tipo de proteção utilizada

Como referido, o potencial de poupança energética de uma janela depende de vários fatores, entre os quais, o tipo de proteção. Relativamente às candidaturas à tipologia 1, é possível verificar que mais de 15 mil candidaturas não colocaram proteção nas janelas, seguido de mais de 2 mil candidaturas que colocaram persianas de régua (Figura 14).

As restantes opções de tipo de proteção utilizada - estores venezianos, portadas e estores de lona - obtiveram pouca expressão comparada com todas as opções existentes (cerca de 138, 76 e 23 candidaturas, respetivamente).

## 4.3 CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

### 4.3.5. Tipologia 2 – Isolamentos

#### Tipologia 2.1. - Coberturas e pavimentos

Para a Tipologia 2.1, verificou-se que 36% do total de candidaturas submetidas à presente tipologia, foram consideradas elegíveis.

Relativamente ao reforço e/ou colocação de isolamento ao nível das coberturas e pavimentos (Figura 15), o material mais utilizado pelos beneficiários foi a **Lã Mineral, representando 52,6% das soluções apoiadas**.

Os resultados obtidos evidenciam, neste âmbito, a preferência por soluções de isolamento com base natural (ecomateriais), como é o caso da Lã Mineral, ao invés das soluções mais tradicionais que recorrem a outros tipos de materiais. Este aspeto pode ser evidenciado pelo facto de só mais tarde (26/11/2021) estes últimos terem sido possíveis de apoiar.

Número de candidaturas submetidas:

**1 028 candidaturas**

Número de candidaturas elegíveis: **380 candidaturas**

Área total intervencionada: **43 mil m<sup>2</sup>**

Área média isolada por candidatura: **105 m<sup>2</sup>**

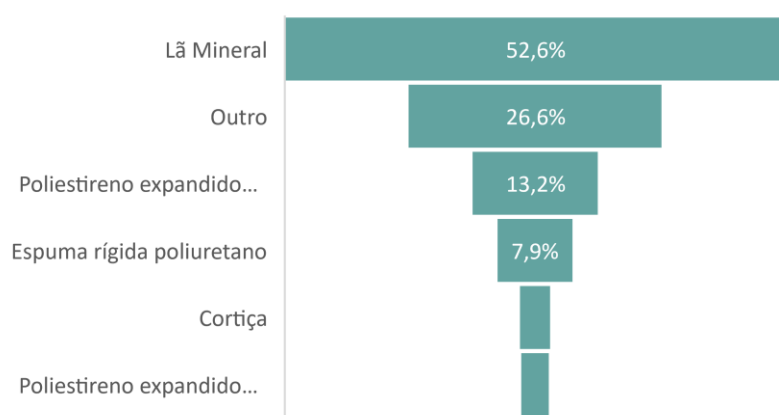


Figura 15 – Percentagem de candidaturas ao material utilizado para o reforço e/ou colocação de isolamento em coberturas e pavimentos

#### Tipologia 2.2. - Paredes

Para a Tipologia 2.2, verificou-se que 43% do total de candidaturas submetidas à presente tipologia, foram consideradas elegíveis.

Para o isolamento a colocar em paredes (Figura 16), verificou-se que o material mais utilizado correspondeu ao **Poliestireno expandido moldado (45,3%), seguido da Lã mineral (27,1%) e Cortiça (13,3%)**. Constatou-se, neste caso, uma maior adesão em soluções tradicionais (recorrendo a outros materiais), como é o caso do poliestireno expandido (EPS) em detrimento das soluções de base natural e que estiverem disponíveis mais tempo para apoio no Aviso.

Número de candidaturas submetidas:

**1 157 candidaturas**

Número de candidaturas elegíveis: **505 candidaturas**

Área total intervencionada: **68 mil m<sup>2</sup>**

Área média isolada por candidatura: **116 m<sup>2</sup>**

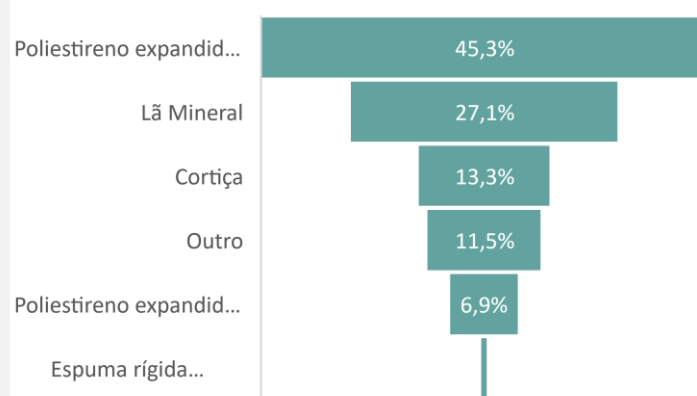


Figura 16 – Percentagem de candidaturas ao material utilizado para o reforço e/ou colocação de isolamento em paredes

### 4.3.5. Tipologia 2 – Portas de Entrada

#### Tipologia 2.3. - Portas

Relativamente à tipologia 2.3, que corresponde à substituição de portas de entrada das habitações, diretas para o exterior ou para o patim de acesso à zona comum no caso de frações autónomas em edifícios multifamiliares que apresentassem igualmente preocupações ao nível ambiental (ecológico) e energético (térmico). Os critérios de elegibilidade para a presente tipologia definiam que o material utilizado fosse natural/sustentável, com um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a 2,2 W/(m<sup>2</sup>.K). Para comprovar estas características foi também exigido como critério de elegibilidade um relatório emitido por um organismo acreditado, que confirmasse o valor do coeficiente térmico da porta alvo da candidatura. Verificou-se que para muitas candidaturas não foram comprovados os requisitos térmicos e ecológicos solicitados, fatores determinantes para a não elegibilidade das candidaturas submetidas.

Para a Tipologia 2.3, verificou-se que 23% do total de candidaturas submetidas à presente tipologia, foram consideradas elegíveis.

Verificou-se também que praticamente a totalidade dos beneficiários recorreram a **outros materiais (cerca de 97,9%), em substituição da madeira (2,1%)** (Figura 167).

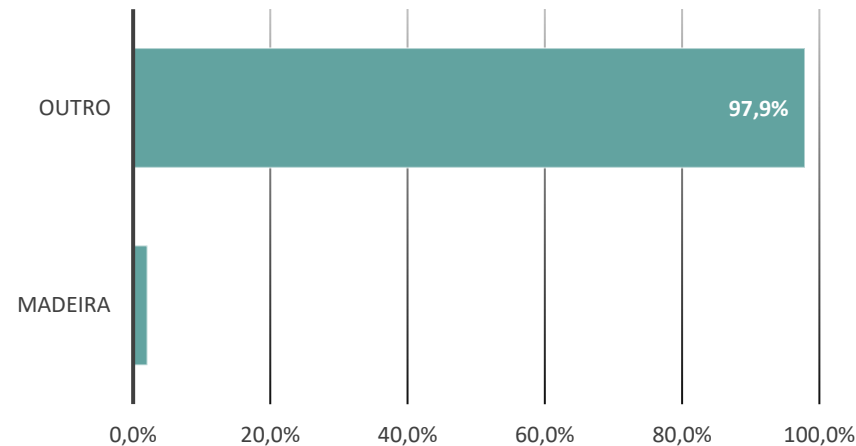


Figura 17 – Percentagem de candidaturas ao material utilizado para a candidatura a portas.

Número de candidaturas submetidas:  
**1 630 candidaturas**

Número de candidaturas elegíveis:  
**375 candidaturas**

Área total intervencionada:  
**3 milhões m<sup>2</sup>**

### 4.3.5 Tipologia 3 – Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS)

#### Tipologia 3.1 – Bombas de calor

As bombas de calor para a climatização ambiente (aquecimento e arrefecimento dos espaços) foram os equipamentos mais apoiados pelo Programa (81%).

Uma parte significativa dos beneficiários recorreram a bombas de calor para a função de **aquecimento e arrefecimento ambiente (9 509 candidaturas)**, seguido da utilização para o **aquecimento ambiente apenas (1 283 candidaturas)** (Tabela 2).

Tabela 2 – Número de candidaturas por tipo de equipamento instalado e respetiva capacidade adicional de produção de energia renovável (MW).

| Número de candidaturas submetidas:  | Funções do equipamento  | Candidaturas  | Capacidade adicional de produção de energia renovável (MW) |
|---|---|---------------|--|
| <b>26 362 candidaturas</b>  | Aquecimento ambiente  | 1 295         | 8,3  |
| Número de candidaturas elegíveis:   | Aquecimento ambiente e Arrefecimento ambiente                                     | 9 592         | 41,8   |
| <b>18 387 candidaturas</b>  | Aquecimento ambiente e Arrefecimento ambiente e produção de água quente sanitária | 109           | 0,7  |
| Capacidade total instalada de energia renovável (MW) com bombas de calor: | Aquecimento ambiente e produção de água quente sanitária                          | 714           | 4,8  |
| <b>56 MW</b>  | Arrefecimento ambiente  | 67            | 0,3  |
|   | Arrefecimento ambiente e produção de água quente sanitária                        | 1             | 0,0  |
|   | <b>Total</b>  | <b>11 752</b> | <b>56</b>  |

#### Tipologia 3.2 – Sistemas Solares Térmicos

Para a **produção de águas quentes sanitárias (AQS)**, verificou-se uma maior mobilização para a **Tipologia 3.2 - Aquisição de sistemas solares térmicos (cerca de 2 082 candidaturas)**, em comparação com a Tipologia 3.1. (bombas de calor com a funcionalidade de AQS) com cerca de 817 candidaturas (Tabelas 2 e 3).

Tabela 3 - Número de candidaturas por tipo de equipamento instalado e respetiva capacidade adicional de produção de energia renovável (MW).

| Número de candidaturas submetidas:   | Tipo de sistema/equipamento | Candidaturas | Capacidade adicional de produção de energia renovável (MW) |
|--|-----------------------------|--------------|--|
| <b>4 347 candidaturas</b>  | Circulação forçada          | 879          | 5,3  |
| Número de candidaturas elegíveis:  | Termossifão (kit solar)     | 1234         | 8,4  |
| <b>2 112 candidaturas</b>  | <b>Total</b>                | <b>2 112</b> | <b>13,7</b>  |
| Capacidade total instalada de energia renovável (MW) com Sistema solar térmico |                             |              |  |
| <b>13,7 MW</b>   |                             |              |  |

### 4.3.5 Tipologia 3 – Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS)

#### Tipologia 3.3. – Caldeiras e Recuperadores a Biomassa

Para o aquecimento ambiente verificou-se um maior número de candidaturas a **caldeiras e recuperadores a biomassa (cerca de 3 519 candidaturas)** face à salamandra a biomassa (**1563 candidaturas**) e outros equipamentos que foram considerados para a presente tipologia (cerca de 64 candidaturas) (Tabela 4). Relativamente à função do equipamento a que se destinam os equipamentos da presente tipologia – Aquecimento ambiente - constatou-se que existe uma maior adesão da população à Tipologia 3.1. (Bombas de calor) para este efeito (cerca de 11 710 candidaturas a bombas de calor com a possibilidade de aquecimento ambiente).

Esta diferença poderá ser justificada pelo facto das bombas de calor serem equipamentos mais versáteis, dado que têm a possibilidade de realizar mais do que uma função, ao contrário do verificado para as caldeiras e recuperadores a biomassa.

Tabela 4– Número de candidaturas por tipo de equipamento instalado e respetiva capacidade adicional de produção de energia renovável (MW)

| Tipo de sistema/equipamento     | Candidaturas | Capacidade adicional de produção de energia renovável (MW) |
|---------------------------------|--------------|--|
| Caldeira a biomassa             | 1 387        | 19,0   |
| Recuperador de calor a biomassa | 2 132        | 13,8   |
| Salamandra a biomassa           | 1 563        | 9,4  |
| Outro                           | 64           | 0,5  |
| <b>Total</b>                    | <b>5 135</b> | <b>42,7</b>  |

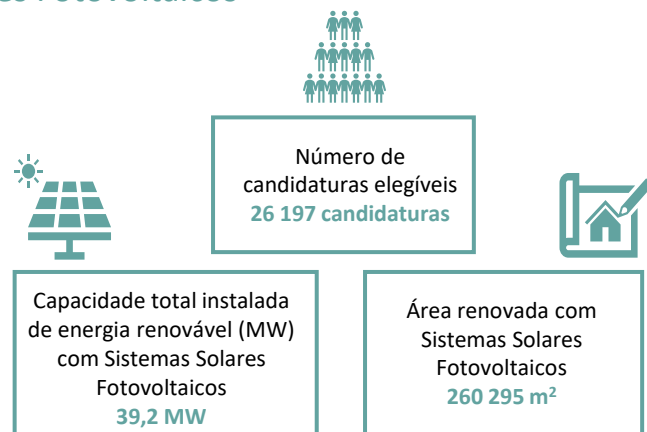
Número de candidaturas submetidas:  
**8 265 candidaturas**

Número de candidaturas elegíveis:  
**5 139 candidaturas**

Capacidade total instalada de energia renovável (MW) com bombas de calor:  
**42,7 MW**

### 4.3.5 Tipologia 4 – Sistemas Solares Fotovoltaicos

A tipologia 4 – Instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos teve a maior adesão por parte dos beneficiários no PAE+S II, com um total de **26 197 candidaturas elegíveis** (cerca de 73% das candidaturas submetidas foram consideradas elegíveis), refletindo num **aumento da capacidade de produção de energia renovável de cerca de 39,2 MW**. Esta tipologia é ainda responsável **pela renovação de 260 295 m<sup>2</sup> do parque residencial nacional**.



### Capacidade adicional de produção de energia renovável (Tipologias 3.1/3.2/3.3 e 4)

Através do financiamento das tipologia 3.1, 3.2, 3.3 e 4, estima-se que o PAE+S II possibilitou um aumento de **152 MW** para a capacidade adicional de produção de energia renovável. A **aquisição de bombas de calor (tipologia 3.1.) foi a tipologia que contribuiu mais para este aumento na capacidade total adicional de produção de energia renovável, com um peso de 37%**, seguida da aquisição de **caldeiras e recuperadores a biomassa (28%)** e a **instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos (26%)** (Figura 18).

Para a análise dos resultados obtidos na Figura 18, é importante referir a relação diretamente proporcional, entre o número de candidaturas a cada tipologia e o respetivo contributo para o aumento da capacidade de produção de energia renovável. Contudo, é possível verificar que apesar da tipologia 4 (instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos) ser aquela que teve um maior número de candidaturas, foi a tipologia 3.1. (instalação de bombas de calor) que mais contribuiu para o aumento na capacidade de produção de energia renovável. Conforme se apresenta na Figura 18 é possível verificar que a produção de energia térmica a partir de FER (fontes de energia renovável) contribui de forma significativa para o aumento da capacidade adicional renovável (cerca de 74%), em comparação para a produção elétrica, responsável por (26%).

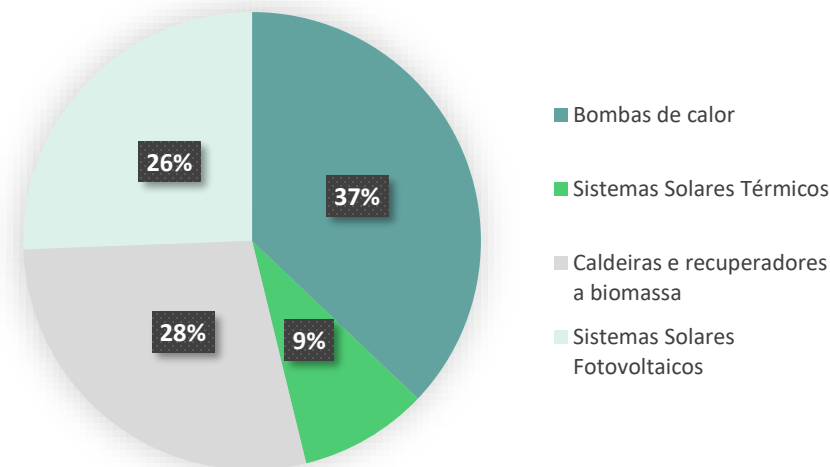


Figura 18 – Peso (em percentagem) do contributo de cada tipologia de medida para a produção de energia renovável

### 4.3.5 Tipologia 5 – Eficiência Hídrica



Para a **tipologia 5.1.** foram submetidas **1037 candidaturas**, das quais **513** candidaturas são **elegíveis**. Em média, foram submetidos dois dispositivos diferentes por candidatura. Verifica-se uma **maior mobilização dos candidatos à alteração para torneiras mais eficientes** (41%), seguido de chuveiros (40%) e autoclismos (14%). Inclui-se na categoria “outros” estão as opções de redutores de caudal e/ou baterias térmicas.



Para a **tipologia 5.2.** foram submetidas **29 candidaturas**, sendo **9** delas **elegíveis**. Os resultados obtidos indicam um reduzido interesse por parte da população em relação a esta tipologia. Ainda assim, estima-se que estas candidaturas tenham contribuído para uma poupança hídrica das habitações consideradas de cerca de 24%.



**Não foram apresentadas candidaturas à tipologia 5.3** - Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais.

#### Tipologia 5 - Intervenções que visem a eficiência hídrica 522 Candidaturas elegíveis

Tipologia 5.1 - Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes

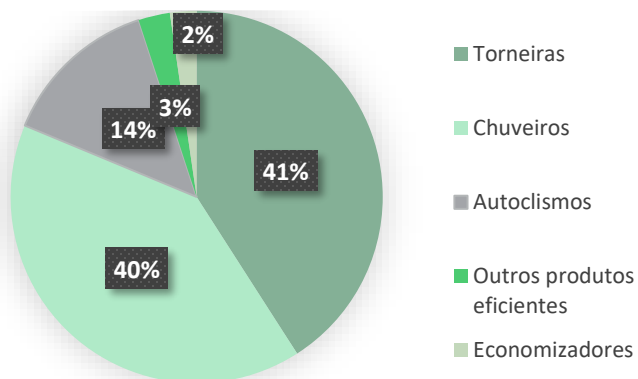


Figura 19 – Número de candidaturas (em percentagem) por tipo de equipamento para a tipologia 5.1.

Tipologia 5.2 - Sistemas inteligentes de consumo de água

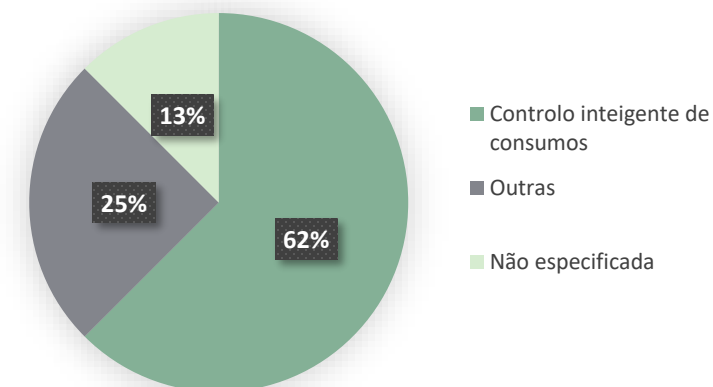


Figura 20 – Número de candidaturas (em percentagem) por tipo de equipamento para a tipologia 5.2.

### 4.3.6 Tipologia 6 – Arquitetura bioclimática

Arquitetura bioclimática pode definir-se como “aquela que, na sua conceção, aborda o clima como uma variável importante na fase de conceção do projeto, relevando o sol, na sua interação com o edifício, para um papel fundamental no mesmo. Assim, mais importante que a denominação, são os princípios, os conceitos fundamentais, um conjunto de regras simples, que mais não visam que compreender quais as variáveis climáticas existentes no local (como, sol, vento e água), e como essas variáveis podem interagir com o edifício de forma positiva e propiciar as condições de conforto térmico adequadas a cada espaço.”

No âmbito desta tipologia soluções de arquitetura bioclimática que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos no edifício, designadamente **sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes**, privilegiando soluções de base natural.

Os resultados obtidos apresentados na Figura 21 indicam que a **tipologia 6 – Arquitetura bioclimática** resultou numa expressão reduzida em termos de adesão por parte da população portuguesa, tendo sido **realizadas 13 candidaturas no total**. Contudo, estima-se que **a presente tipologia tenha contribuído para que cerca de 638 m<sup>2</sup> do parque habitacional português tenham sido renovados**.

Verificou-se que uma parte significativa das candidaturas correspondeu à instalação de soluções de sombreamento (7 candidaturas), seguida das coberturas verdes (2 candidaturas).

Número de candidaturas submetidas: **74 candidaturas**

Número de candidaturas elegíveis: **13 candidaturas**

Área total intervencionada: **683 m<sup>2</sup>**

Área média intervencionada por candidatura: **53 m<sup>2</sup>**

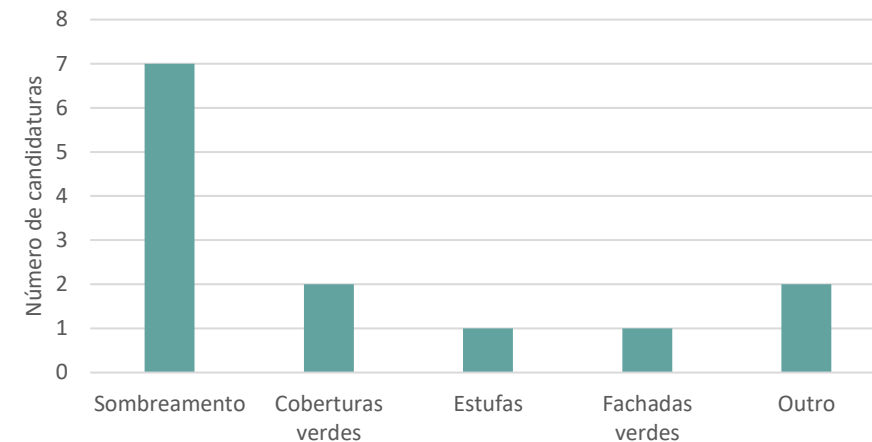


Figura 21 – Número de candidaturas por tipo de solução para a tipologia 6.

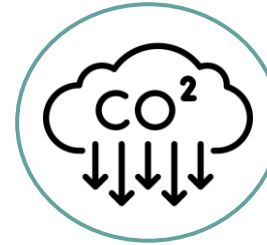
O contributo de cada tipologia para os indicadores energéticos desenvolvidos:

- (i) Quantidade de CO<sub>2</sub> evitado;
- (ii) Redução de energia primária e área renovada

Está dependente do número de candidaturas financiadas para cada uma das tipologia.

No entanto, numa análise geral, verifica-se que as tipologias que contribuíram mais significativamente para a poupança energética, assim como para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> foram:

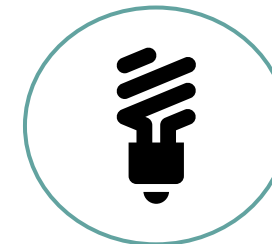
1. Tipologia 4 – Sistemas Solares Fotovoltaicos
2. Tipologia 3.1. - Bombas de calor
3. Tipologia 1 – Janelas eficientes



Através do PAE+S II estima-se que se tenham evitado mais de **38 mil ton eq/ano** de emissões de CO<sub>2</sub>



Através do PAE+S II estima-se que tenham sido intervencionados na totalidade mais de **10 milhões m<sup>2</sup>** do parque habitacional português



Através do PAE+S II estima-se que se tenha reduzido mais de **486 mil MWhep/ano** do consumo de energia primária

Relativamente à poupança monetária estimada (€/ano), a tipologia que contribuiu para uma maior poupança correspondeu à instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos– tipologia 4 (49,03%), seguida da instalação de bombas de calor – tipologia 3.1. (34,47%). O mesmo se verifica ao nível da redução de energia primária, na medida em que o contributo mais significativo corresponde à instalação de Sistemas Solares Fotovoltaicos– tipologia 4 (48,43%), seguida da instalação de bombas de calor – tipologia 3.1. (35,61%) (Figura 22).

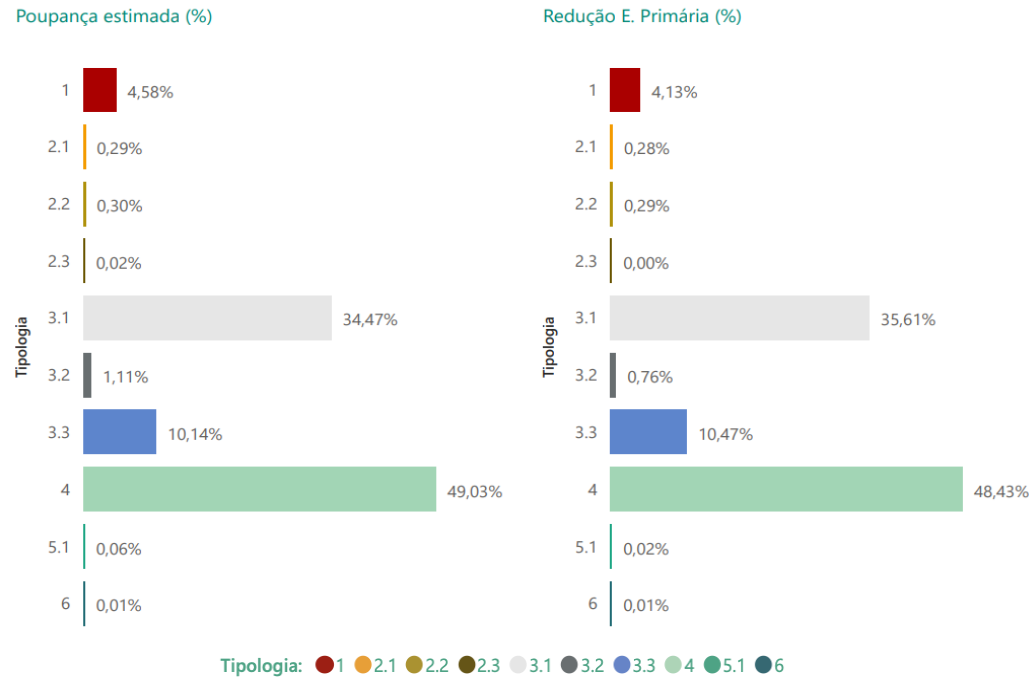


Figura 22- Indicadores de Poupança estimada em % (€/ano) e Redução do consumo de Energia Primária em % por tipologia.

No que diz respeito à distribuição da poupança estimada (€/ano) por distrito, a Figura 23 indica que se verifica uma maior poupança monetária nos distritos do Porto, Braga e Viseu (cerca de 7 M€/ano, 6M€/ano e 4 M€/ano, respetivamente).

A nível global, estima-se que o PAE+S II tenha contribuído com cerca de **37 M€/ano** para a poupança monetária nacional.

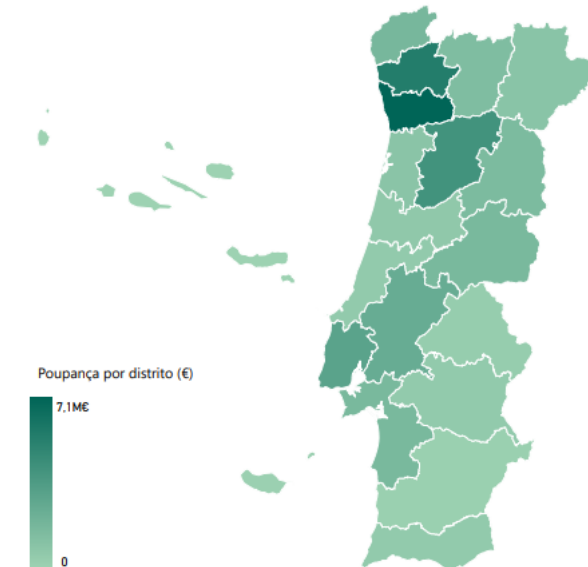


Figura 23 – Distribuição da poupança estimada (€/ano) por distrito e arquipélagos.

## 4.4 INDICADORES

### 4.4.1 Metas do Programa

Meta de redução do  
consumo de energia  
primária  
**30 %**



Meta 30%

Executado **47,4%**

Meta da área renovada total  
**1 020 000 m<sup>2</sup>**



Meta 1 020 000 m<sup>2</sup>

Executado **10 080 000 m<sup>2</sup>**

Meta da capacidade adicional  
FER  
**35 MW**



Meta 35 MW

Executado **152 MW**

No âmbito do PRR, componente C13, investimento i01, foram definidos como indicadores:

- **Redução do consumo de energia primária:** alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária, a garantir nas condições dos Avisos a lançar;
- **Área renovada:** Área de edifícios residenciais privados renovados. As renovações com vista à eficiência energética deverão conseguir, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios;
- **Capacidade adicional FER:** Capacidade adicional de produção de energia renovável (como Sistemas Solares Fotovoltaicos e baterias, à medida que esta última tecnologia amadurece) instalada para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor residencial privado.

O alcance das metas definidas para cada um dos indicadores está previsto alcançar até 2025. Contudo, através dos resultados obtidos com a execução do PAES II, verifica-se que:

- As metas para os três indicadores foram alcançadas e superadas, como é possível observar nos gráficos acima apresentados;
- Os valores das metas definidas, previstas para 2025, foram superadas apenas com a execução da fase II do Programa Edifícios Mais Sustentáveis (2021-2023);
- No âmbito de todas as componentes que integram o PRR, verificou-se que apenas este Programa (incluído no investimento 01 da componente C13), não só alcançou mas também superou as metas definidas.

# 5. SWOT



## 5.1 ANÁLISE SWOT AO PAE+S II

| Análise SWOT   |  |
|--|--|
| S<br>(Pontos fortes)   | W<br>(Pontos fracos)   |
| Elevada adesão dos cidadãos ao Programa  | Expressão reduzida em termos de número de candidaturas a determinadas tipologias sujeitas a financiamento (nomeadamente tipologia 2.3, 5 e 6)  |
| Elevada mobilização dos cidadãos para soluções de maior desempenho energético e hídrico e de energia renovável nas habitações  | Dificuldade na resposta da plataforma para submissão de candidaturas, devido à forte adesão da população ao Programa   |
| Divulgação e promoção do conhecimento de soluções energéticas eficientes por diferentes partes interessadas (cidadão comum, empresas fornecedoras, media, entre outros)  | Dificuldade em dar resposta/apoio a todas as questões enviadas para o Fundo Ambiental acerca da candidatura e funcionamento da plataforma atempadamente, devido à elevada adesão ao Programa |
| Metas estabelecidas para redução do consumo de energia primária, área renovada e capacidade adicional FER superadas  | Falta de diversificação de meios de comunicação e divulgação do PAE+SII para os diferentes público-alvo e regiões a nível nacional   |
| Contribuição do PAE+S II para a redução das emissões de CO <sub>2</sub> geradas pelo setor residencial   | Procedimento de verificação de certidões de não dívida com a Autoridade Tributária e Segurança Social  |
| Envolvimento da sociedade civil  |  |
| O<br>(Oportunidades)   | T<br>(Ameaças)   |
| Diversificar os meios e intensificar a divulgação e o envolvimento com a população nas regiões identificadas com uma menor adesão ao Programa  | Aumento dos preços dos materiais e da mão de obra potenciado pela guerra na Ucrânia  |
| Agilizar o procedimento de verificação de certidões de não dívida com a Autoridade Tributária e Segurança Social   | Falta de materiais e de mão de obra  |
| Melhorar a plataforma para submissão de candidaturas, adequando-a à dimensão do Programa (maior flexibilidade, automatização, interconexão com plataformas de outras entidades e com ferramentas de gestão de informação)                                      | Redução do poder de compra por parte da população portuguesa nesta fase de crise e de aumento da inflação  |
| Promover a implementação de balcões físicos para apoio na escolha das intervenções a realizar e na elaboração e submissão de candidatura aos Apoios existentes, complementando no terreno os meios de comunicação colocados à disposição pelo Fundo Ambiental. | Redução da capacidade de resposta das empresas fornecedoras  |
| Adequar os Apoios, respetivo público-alvo e tipo de edifícios às tipologias de intervenção a compartilhar  | Inexistência de dotação para futuros avisos de eficiência energética e conforto térmico para edifícios de habitação  |

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



## 6.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA O FUTURO

Tendo em conta a análise das candidaturas ao PAE+S II, listam-se abaixo os resultados que se consideram relevantes destacar não só em termos do contributo do Programa para os objetivos estabelecidos no que respeita à eficiência energética de edifícios residenciais, assim como para informar o desenho de um futuro Programa:

- Foram submetidas um total de **106 131** candidaturas ao PAE+S II, obtendo-se uma taxa de elegibilidade superior a 70%, o que resultou no pagamento de **74 344** candidaturas, totalizando um valor de **122,6 milhões de euros executados**;
- O Programa teve uma elevada adesão por parte da população, contribuindo para a renovação do parque habitacional português que, como referido, apresenta uma reduzida qualidade de construção;
- O aumento da capacidade adicional de produção de energia renovável conseguido com a execução do PAE+S II, permitiu contribuir para o reforço da independência energética nacional.
- Verificou-se a preferência dos candidatos pela implementação de medidas ativas (equipamentos de climatização e de produção de energia renovável) face a medidas passivas (janelas e isolamentos de coberturas, pavimentos e paredes), sendo que estas últimas têm maior impacto na melhoria das necessidades energéticas das habitações;
- O elevado sucesso do Programa permitiu que se ultrapassassem as metas definidas para o investimento TC-C13-i01 do PRR, ainda com o Programa em execução;

Com base nos resultados obtidos no PAE+S II, considera-se que um futuro Aviso de Eficiência Energética de Edifícios Residenciais deve ter em conta as seguintes linhas orientadoras, que atuam a diferentes níveis:

- Redução da pobreza energética das habitações:
  - Consolidar as medidas de eficiência energética por habitação, por forma a promover o conforto e a redução a pobreza energética efetiva em cada habitação;
  - Priorizar as medidas passivas (janelas, isolamentos de coberturas, pavimentos e paredes), através da revisão do nível de comparticipação por medida e do valor limite.
  - Ponderar a eliminação ou reduzir o incentivo das medidas ativas (bombas de calor, recuperadores de biomassa e sistemas solares fotovoltaicos).
  - Incentivar intervenções em edifícios anteriores a 2006.
  - Aumentar o universo de habitações abrangidas por um futuro Aviso, de forma a abranger as que estão em regime de arrendamento.
- Envolvimento da população
  - Prosseguir o caminho do envolvimento e de crescente consciencialização da população para a eficiência energética das habitações e também para a eficiência energética dos equipamentos e materiais de isolamento, que se consegue através da abertura de apoios nesta área.
  - Diversificar os meios de divulgação e envolvimento com a população, intensificando os mesmos nas regiões identificadas como tendo uma menor adesão ao Programa.
  - Promover o suporte dos municípios na divulgação e no apoio à elaboração de candidaturas a um futuro Aviso.

# 7. REFERÊNCIAS



## 7. REFERÊNCIAS

---

DGEG (2020). Balanço Energético Sintético 2020. Direção-Geral de Energia e Geologia. Lisboa, 2020. Disponível em: <https://www.dgeg.gov.pt/media/irlj4n3q/dgeg-bes-2020.pdf>, consultado a 20 de outubro de 2022.

Eurostat (2020). Can you afford to heat your home?. Eurostat. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/DDN-20200106-1?inheritRedirect=true&redirect=%2Feurostat%2F>, consultado a 20 de outubro de 2022.

INE (2021). Dados disponíveis em: [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0011480&selTab=tab0](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0011480&selTab=tab0), consultado a 9 de fevereiro de 2023.

SCE (2022). Estatística do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios. Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). Disponível em <https://www.sce.pt/estatisticas/>, consultado a 20 de outubro de 2022.

# 8. ANEXOS



## 8.1 REGULAMENTO E ADITAMENTOS

---

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6070-A/2021**

*Sumário:* Aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

### **Regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis**

A 1.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis revestiu-se de uma enorme procura que conduziu ao esgotamento da totalidade da verba afeta ao Programa antes do final de 2020 e ao seu reforço estimado em cerca de 5 M€, totalizando 9,5 M€. Com esta iniciativa foi possível alavancar cerca de 21 milhões de euros de investimento que contribuíram para promover a dinamização da economia, dando pleno cumprimento ao Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, ao abrigo da qual este Programa se inseriu e estabeleceu um conjunto de medidas de dinamização económica do emprego, através do lançamento de pequenas obras, de execução célere e disseminadas pelo território, que pudessem absorver algum do impacto da crise económica provocada pela pandemia causada pela doença COVID-19, entre outras iniciativas.

É um facto que as intervenções em edifícios visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional. Está por isso identificada em diversos estudos como sendo uma das medidas mais relevantes para fomentar a recuperação da economia na fase pós COVID.

Dando cumprimento ao compromisso assumido aquando da interrupção da 1.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, por esgotamento da verba, esta 2.ª fase visa dar continuidade ao Programa, assumindo características idênticas e incorporando algumas melhorias.

Acresce que esta 2.ª fase já se insere no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que identifica a aposta na eficiência energética dos edifícios como uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição climática, de acordo com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. Este Programa enquadra-se, entre outros, na iniciativa Europeia «Vaga de Renovação», especialmente dedicada à renovação dos edifícios e que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital.

A nível nacional esta iniciativa enquadra-se também no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, estando totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, assim como para o cumprimento de outros objetivos estratégicos, designadamente o combate à pobreza energética.

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto térmico, a redução da fatura e da dependência energética do País, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência. A renovação energética e ambiental promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, pelo forte *nexus* com o respetivo consumo energético, assim como constitui um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e, por consequência, do próprio País.

Nos termos da versão revista do PRR aprovada em Conselho de Ministros de 15 de abril e submetida à Comissão Europeia a 22 de abril, a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, à qualidade do ar, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética. A concretização do Programa conta ainda com o apoio da ADENE — Agência para a Energia, entidade que tem por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, com uma dotação global de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios do Plano de Recuperação e Resiliência».

2 — A gestão do incentivo referido no número anterior compete à direção do Fundo Ambiental, de acordo com o regulamento referido no número anterior, com o apoio da Agência para a Energia (ADENE) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), nos termos a estabelecer entre o Fundo Ambiental e as duas entidades.

18 de junho de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

#### ANEXO

##### **Regulamento de atribuição de incentivos do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª fase)**

1 — Objeto:

1.1 — O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de incentivos no âmbito da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios».

2 — Objetivos gerais e específicos:

2.1 — O presente Programa tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30 % de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados.

2.2 — Neste contexto, as ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes e que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), bem como para outros objetivos ambientais, são suscetíveis de financiamento através deste Programa.

3 — Âmbito:

3.1 — O Programa de incentivos abrange edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, em todo o território nacional.

3.2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as intervenções efetuadas em edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados até 1 de julho de 2021 que se enquadrem nas tipologias 3, 4, 5 e 6 do ponto 6.3 deste regulamento.

3.3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os imóveis da propriedade de pessoas coletivas.

4 — Tipologias de projetos a apoiar:

4.1 — O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir uma das seguintes tipologias de projetos:

a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;

b) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;

c) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;

d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.2 — O candidato tem como opção obter acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das anteriores tipologias de projeto, o qual poderá ser objeto de apoio nos termos do ponto 6.4.

4.3 — Os critérios específicos de cada uma das tipologias acima indicadas constam do anexo I e pontos seguintes do presente regulamento.

5 — Beneficiários:

5.1 — São elegíveis pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos no ponto 3, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou o cabeça de casal de herança indivisa.

5.2 — A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior poderá ser feita através de qualquer documento idóneo para o efeito, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura.

6 — Dotação, limites e taxas de comparticipação das tipologias de projetos a apoiar:

6.1 — A dotação global deste incentivo é de 30 milhões de euros em 2021.

6.2 — Cada beneficiário está limitado a um incentivo total máximo de € 7500 (sete mil e quinhentos euros), por edifício unifamiliar ou fração autónoma, e de € 15.000 (quinze mil euros), no caso particular de edifício multifamiliar (prédio) em propriedade total, considerando-se para o efeito os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020.

6.3 — O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de projetos incluídas na tabela que se apresenta de seguida, incluindo a comparticipação e o limite máximo de despesas elegíveis suportados pelo Fundo Ambiental (FA) para cada tipologia, considerando-se para o efeito os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020:

| N.º tipologia | Tipologia de projeto (*)   | Taxa de comparticipação | Limite  |
|---------------|--|-------------------------|---------|
| 1             | Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+» ..... | 85 %                    | € 1 500 |



| N.º tipologia | Tipologia de projeto (*)  | Taxa de comparticipação | Limite  |
|---------------|---|-------------------------|---------|
| 2             | Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada:                         |                         |         |
| 2.1           | Coberturas e/ou pavimentos .....  | 85 %                    | € 500   |
| 2.2           | Paredes .....   | 85 %                    | € 3 000 |
| 2.3           | Portas de entrada .....   | 85 %                    | € 750   |
| 3             | Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior, designadamente:  |                         |         |
| 3.1           | Bombas de calor .....   | 85 %                    | € 2 500 |
| 3.2           | Sistemas solares térmicos .....   | 85 %                    | € 2 500 |
| 3.3           | Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência .....   | 85 %                    | € 1 500 |
| 4             | Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento  | 85 %                    | € 2 500 |
| 5             | Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:   |                         |         |
| 5.1           | Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes .....   | 85 %                    | € 750   |
| 5.2           | Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água .....  | 85 %                    | € 200   |
| 5.3           | Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais .....  | 85 %                    | € 1 500 |
| 6             | Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural ..... | 85 %                    | € 3 000 |

(\*) As especificações de eficiência de cada tipologia de projeto constam do anexo I ao presente regulamento.

6.4 — O candidato pode optar por acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das supra enunciadas tipologias de projeto, opção essa que é apoiada pelo presente regulamento através de uma taxa de comparticipação de 85 % até um limite máximo de € 200, atribuído uma única vez para o mesmo edifício ou fração autónoma e, portanto, associado a uma única tipologia de intervenção, conforme detalhado no ponto 7 do anexo I.

6.5 — Os critérios específicos de cada uma das tipologias acima indicadas constam do anexo I e pontos seguintes do presente regulamento.

7 — Condições gerais de elegibilidade:

7.1 — O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que as mesmas visem:

a) A mesma tipologia de projeto, desde que não exceda os limites estabelecidos nos pontos 6.2 e 6.3 ou diferentes tipologias de projeto no mesmo edifício ou fração autónoma, as quais podem ser apresentadas em diferentes momentos ao longo do prazo para apresentação de candidaturas ao presente programa; ou

b) A mesma tipologia de projeto em diferentes edifícios ou frações autónomas.

7.2 — Cada candidatura deve incluir apenas uma tipologia de projeto, referente a apenas a um edifício ou fração autónoma.

7.3 — Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente regulamento, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício ou fração autónoma. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a atmosfera, ao ruído, e garantido o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

7.4 — Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente regulamento, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará,

certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de projeto:

| Tipologia(s)                                 | Plataforma  | URL   |
|--|---|---|
| 1 — Janelas eficientes (empresas).           | Classe+ (para fabricantes das janelas) . . . . .  | <a href="http://www.classemais.pt">www.classemais.pt</a>  |
| 1 — Janelas eficientes (empresas).           | Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras) (*).  | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 2 — Isolamento térmico e portas (empresas).  | Portal «Casa Eficiente 2020» . . . . .  | <a href="https://casaeficiente2020.pt">https://casaeficiente2020.pt</a>   |
| 3.1 — Bombas de calor (empresas e técnicos). | APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos.                   | <a href="https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos">https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos</a> |
| 3.2./3.3./5/6 (empresas) . . . . .           | Portal casA+ > Diretório . . . . .  | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 4 — Solar fotovoltaico (técnicos).           | Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis (ou equivalente nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores). | <a href="https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/">https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/</a>   |

(\*) Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta Classe+ emitida por um fabricante aderente ao Classe+) e não for aderente ao Classe+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>).

O acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado deve ser realizado por perito qualificado do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) registado em Portal SCE > Pesquisa de técnicos, acessível em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>.

7.5 — As condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de projeto encontram-se descritas no anexo I.

7.6 — Os titulares de edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados para habitação a partir de 31 de dezembro de 2006 e até 1 de julho de 2021, apenas podem apresentar projetos referentes às tipologias 3, 4, 5 e 6 referidas no ponto 6.3. do presente regulamento.

8 — Critérios de elegibilidade:

8.1 — Elegibilidade das candidaturas:

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de projetos nos termos do ponto 4 e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste regulamento e de orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu *website*.

8.2 — Elegibilidade das despesas:

As despesas elegíveis ao abrigo do presente regulamento devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de projeto definidas no ponto 4 do presente regulamento, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 6;

b) Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:

i) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior(es) a 7 de setembro de 2020 e anterior ao momento de submissão da candidatura na plataforma digital;

ii) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;

iii) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;

c) Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários.



9 — Despesas não elegíveis:

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

9.1 — Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;

9.2 — Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;

9.3 — Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;

9.4 — Aquisição de sistemas de monitorização, material e *software*, com exceção dos previstos na tipologia 5.2, referida no ponto 6.4;

9.5 — Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;

9.6 — Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4;

9.7 — Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4;

9.8 — Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervenzionado;

9.9 — Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;

9.10 — Imposto sobre valor acrescentado (IVA);

9.11 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020, de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática);

9.12 — Multas, penalidades e custos de litigação;

9.13 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10 — Prazo, apresentação e conteúdo das candidaturas:

10.1 — O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 22 de junho até às 23.59 h do dia 30 de novembro de 2021 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

10.2 — A candidatura pode ser apresentada pelo próprio candidato ou, em alternativa, instruída por intermédio do perito qualificado do SCE que tenha feito o acompanhamento técnico e emitido o certificado energético do imóvel para a situação do mesmo após a implementação do(s) projeto(s) no âmbito do previsto no ponto 6.4 do presente regulamento.

10.3 — As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.

10.4 — A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no âmbito do presente regulamento, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

10.5 — O candidato é notificado, por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

10.6 — Documentos obrigatórios da candidatura:

a) Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes;

b) Documentos obrigatórios relativos ao candidato:

i) Identificação [número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal (NIF)];

ii) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;

*iii*) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;

*iv*) Número de Identificação Bancária (IBAN);

c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

*i*) Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU;

*ii*) Qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto 5.1, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura;

*iii*) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data igual ou posterior a 7 de setembro de 2020 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, com NIF do candidato e com todas as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de projeto e que a seguir se discriminam. Se necessário, o(s) recibo(s) e/ou fatura(s) poderá(ão) ser complementado(s) com documento(s) comprovativo(s) do pagamento efetuado pelo candidato e que faça(m) devida prova da realização da despesa. O descritivo da(s) fatura(s) ou recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s);

*iv*) Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidatado, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que é(são) objeto da candidatura;

*v*) Certificado energético válido do imóvel, emitido por perito qualificado do SCE após a(s) obra(s), para a situação do imóvel após a implementação do(s) projeto(s) candidatado(s) e no qual conste explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, apenas nos casos em que:

A candidatura tenha sido instruída por intermédio do perito qualificado do SCE; ou

O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea *iii*) desta alínea c), quando aplicável;

d) Documentos obrigatórios por tipologia de projeto, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores:

*i*) Janelas eficientes:

1) Etiqueta(s) Classe+ com classificação «A+», uma para cada janela e com número de série (ID Classe+) diferente e único, emitida(s) por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem Classe+;

2) Ficha técnica de produto, no caso de instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior;

*ii*) Aplicação ou substituição de isolamento térmico com ecomateriais ou com incorporação de materiais reciclados, bem como substituição de portas de entrada:

1) Para as tipologias 2.1, 2.2 e 2.3 referidas no ponto 6.3 — Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE da solução, conforme aplicável. No caso de portas de entrada, pode

ser substituída por declaração do fabricante que este ateste a conformidade com as disposições regulamentares da União Europeia aplicáveis;

2) Para as tipologias 2.1, 2.2 e 2.3 referidas no ponto 6.3. — Evidência de que o isolamento térmico aplicado ou a porta de entrada instalada é constituído por materiais de base natural (eco-materiais) ou que incorporem materiais reciclados, designadamente:

Rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024); ou

Ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, confirmando que o mesmo é composto em mais de 70 % da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) ou mais de 50 % da sua massa por materiais reciclados. Esta auto declaração deve estar devidamente suportada pelo fabricante com informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas;

3) Para a tipologia 2.3 referida no ponto 6.3 — Relatório emitido por laboratório acreditado que comprove que a porta de entrada tem um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a  $2,2 \text{ W}/(\text{m}^2 \cdot \text{K})$ ;

*iii)* Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de preparação de água quente sanitária (AQS) que recorram a energia renovável:

1) Para a tipologia de projeto 3.1 — Bombas de calor referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);

Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A+» e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;

Certificado da empresa instaladora<sup>1</sup> para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento envolve o manuseamento dos referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado);

2) Para a tipologia de projeto 3.2 — Sistemas solares térmicos referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s) que integram o sistema ou, para situações em que tal não é aplicável (por exemplo, para os coletores solares), o respetivo certificado Solarkeymark em alternativa à marcação CE;

Etiqueta energética do sistema igual ou superior a «A+» e respetivo relatório do cálculo para a emissão da etiqueta do sistema, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do sistema, assim como as etiquetas e fichas técnicas de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante; ou

Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A» no caso exclusivo de sistemas com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, assim como as etiquetas e fichas técnicas de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante;

3) Para a tipologia de projeto 3.3 — Caldeiras e recuperadores de calor a biomassa referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);

Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A+» e respetiva ficha técnica de produto do sistema/equipamento, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do equipamento;

*iv)* Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:

Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental, ou pelas direções regionais com competência em matéria de energia, nos casos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

v) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, bem como por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água:

1) Para a tipologia de projeto 5.1 — Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes referida no ponto 6.3:

Certificado ANQIP (Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais) válido da(s) solução(ões) instalada(s), com classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» (a classe de eficiência hídrica não é aplicável às soluções incluídas no catálogo da ANQIP de «Outros produtos eficientes»);

2) Para a tipologia 5.2 — Soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água referida no ponto 6.3:

Ficha técnica dos equipamentos instalados, juntamente com estudo(s) do fabricante que demonstre(m) as potenciais poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar;

3) Para a tipologia 5.3 — Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais referida no ponto 6.3:

Certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ETA 0702;

vi) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

Memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) solução(ões) proposta(s), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido na candidatura;

vii) Acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das anteriores tipologias de projeto:

Certificado energético (novo ou atualizado) do imóvel para a condição do mesmo após a execução do(s) projeto(s) candidatado(s).

10.7 — Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente regulamento, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado, ao qual se acede através do *site* do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

11 — Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas:

11.1 — As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base da data e hora de submissão da mesma, e posteriormente analisadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

11.2 — A análise das candidaturas baseia-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), não havendo lugar a pedidos de esclarecimento ou inclusão de documentação adicional após submissão.

11.3 — Em função da análise realizada, a candidatura é considerada «elegível» ou «não elegível».

11.4 — São consideradas «não elegíveis» as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos no ponto 8 e demais disposições do presente regulamento ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 10, entregue em simultâneo, através do formulário de candidatura.

11.5 — As candidaturas consideradas «não elegíveis» são anuladas pela entidade gestora do Fundo Ambiental e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter a candidatura após retificação dos dados ou documentos, sendo a mesma considerada como uma nova candidatura, com atribuição de um novo número de entrada e analisada por essa ordem.

11.6 — O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato aquando da submissão da candidatura (ou seja, sem a posterior inclusão de novos dados ou documentos).

11.7 — As candidaturas consideradas «elegíveis» transitam para pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

11.8 — Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do Fundo Ambiental, sendo responsabilidade do candidato acompanhar a evolução do estado da sua candidatura na referida plataforma.

11.9 — Toda a comunicação entre o Fundo Ambiental e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

12 — Pagamento do incentivo:

12.1 — O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão e este notificado através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

13 — Desistências:

13.1 — A desistência de candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

14 — Avaliação da correta aplicação do incentivo:

14.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

14.2 — Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE nas candidaturas em que estes tenham emitido certificado energético após implementação do(s) projeto(s) e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos nos pontos 15 e 16.

15 — Incumprimento:

15.1 — O incumprimento das condições especificadas no presente regulamento, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar referidas no ponto 8.1, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.

16 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

16.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de projeto.

#### ANEXO I

##### **CrITÉrios de elegibilidade específicos por tipologia de projeto**

1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual a «A+»:

a) Janelas de classe energética igual a «A+», evidenciadas por etiqueta Classe+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID Classe+) diferente e único, o qual deve constar no formulário de candidatura e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela;

b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem Classe+ (lista disponível em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt)). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao Classe+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>);

c) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: *i*) persianas de réguas; *ii*) portadas ou estores venezianos; e *iii*) estores de lona, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados;

d) As intervenções para instalação das proteções solares referidas na alínea c) devem acompanhar a obra de substituição de janelas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas substituídas nesse âmbito;

e) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento(s) que serve(m).

2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados:

a) As intervenções a nível do isolamento térmico têm de ser executadas por empresas com alvará de construção e registadas no Portal Casa Eficiente 2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>);

b) A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis;

c) A solução de isolamento térmico aplicada deve recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:

*i*) Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 e certificação FSC no caso do uso de madeira;

*ii*) Ser composto em mais de 70 % da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;

*iii*) Ser composto em mais de 50 % da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;

d) O cumprimento da condição referida na subalínea *i*) da alínea c) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024);

e) O cumprimento das condições referidas nas subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea c) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas;

f) No caso de sistemas External Thermal Insulation Composite System (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução;

g) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no «Manual ETICS»<sup>2</sup> publicado pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas e ETICS;

h) São elegíveis as portas de entrada da habitação (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício);

i) As portas de entrada devem ter um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a 2,2 W/(m<sup>2</sup>.K) comprovado por relatório emitido por laboratório acreditado;

j) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes e depois da aplicação de cada solução de isolamento ou da instalação de cada porta de entrada.

3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe «A+» ou superior:

a) As intervenções nas tipologias 3.2 — Sistemas solares térmicos e 3.3 — Caldeiras e recuperadores a biomassa devem ser realizadas por empresas registadas no Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>);

b) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto;

c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a «A+» e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal));

d) Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a «A», e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal));

e) Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor;

f) No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe «A+» em, pelo menos, uma dessas funções;

g) As situações em que o sistema a instalar integre com equipamentos de apoio já existentes são, juntamente com outros aspetos, objeto de orientação técnica nos termos do previsto no ponto 8.1 do presente regulamento;

h) Não são aceites etiquetas energéticas relativas a sistemas de preparação de água quente sanitária de perfil inferior a M;

i) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias;

j) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora<sup>3</sup> reconhecida para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA — Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>);

k) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura/recibo ou que constituem os sistemas aí descritos;

l) Candidaturas relativas à tipologia «caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e coletores solares)» adotada no anterior programa (como tipologia 3.4) devem ser submetidas numa das tipologias 3.1 ou 3.2, conforme aplicável de acordo com o sistema acoplado.

4) Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:

a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por técnico responsável pelo projeto e pela execução ou exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia (ou pelas direções regionais com competência em matéria de energia, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), conforme evidenciado por certificado emitido por esta entidade.

5) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais:

a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) Autoclismos;
- b) Chuveiros;
- c) Economizadores;
- d) Torneiras<sup>4</sup>;
- e) Fluxómetros;
- f) Outros produtos eficientes;

b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP (<https://anqip.pt>) e ter uma classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de «Outros produtos eficientes»), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido;

c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, deve a mesma estar suportada por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar;

d) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas *in situ*;

e) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP;

f) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (com os dispositivos originais existentes) e depois (com os novos dispositivos instalados), devendo abranger todos os novos dispositivos e soluções discriminados na fatura/recibo.

6) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

a) As soluções propostas devem seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente e conforme aplicável:

«Conceitos Bioclimáticos para os Edifícios em Portugal» do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) (disponível em [http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos\\_bioclimaticos.pdf](http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos_bioclimaticos.pdf));

«Guia Técnico para Coberturas Verdes» da Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV) ([www.greenroofs.pt](http://www.greenroofs.pt));

b) As intervenções devem ser objeto de projeto específico e memória descritiva e justificativa da instalação da(s) solução(ões) de arquitetura bioclimática proposta(s), elaborado por técnico competente ou pela empresa fornecedora;

c) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local onde são instaladas as soluções, devendo abranger todos os novos elementos discriminados na fatura/recibo.

7) Acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução do(s) projeto(s) candidatado(s), respetivamente:

a) O acompanhamento técnico e certificação do imóvel são opção, visando unicamente proporcionar apoio aos candidatos na implementação do projeto, caso este assim o pretenda;



b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das outras tipologias de projeto abrangidas pelo presente regulamento, não podendo ser objeto de candidatura própria;

c) O acompanhamento técnico durante a execução do(s) projeto(s) deve ser realizado por perito qualificado do SCE, o qual deve emitir certificado energético (novo ou atualizado) do imóvel para a condição do mesmo após a execução do(s) projeto(s) candidatado(s);

d) As candidaturas instruídas por intermédio de perito qualificado do SCE devem incluir, no formulário de candidatura, os indicadores de desempenho energético calculados para a condição do imóvel antes e após a execução do(s) projeto(s), de forma a quantificar o impacto/benefício resultante da implementação do(s) mesmo(s);

e) As despesas elegíveis com esta medida podem incluir os honorários técnicos do perito qualificado do SCE apenas podem ser apresentadas para apoio uma única vez para o mesmo imóvel, isto é, para uma única candidatura, não podendo ser repetidas em outra(s) candidatura(s) para outra(s) tipologia(s) de projeto(s) para o mesmo imóvel;

f) As despesas com o certificado energético exclusivamente para os efeitos previstos na subalínea *iii*) da alínea c) do ponto 10.6 do presente regulamento (ou seja, apenas como alternativa à evidência fotográfica) não são consideradas elegíveis.

<sup>1</sup> Ou do técnico instalador, se empresa fornecedora não fizer instalação.

<sup>2</sup> <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>.

<sup>3</sup> Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

<sup>4</sup> Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

314334062

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 11740-C/2021

*Sumário:* Altera o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual.

#### **Regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis**

A 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis no âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios», foi lançada em junho de 2021 com uma dotação de 30 000 000 € (trinta milhões de euros).

Este programa conta com mais de 46 000 candidaturas e já permitiu apoiar cerca de 10 000 projetos de melhoria do desempenho ambiental e energético dos edifícios de habitação, conferindo às famílias a possibilidade de aumentar o conforto térmico e reduzir a fatura energética das suas habitações, para além de ter contribuído para dinamizar a economia com cerca de 16 milhões de euros, em linha com os objetivos de recuperação económica do PRR.

Não obstante a extraordinária adesão, estima-se que a dotação do programa não tenha sido ainda atingida pelo que se vem prorrogar o prazo para apresentação das candidaturas até 31 de março de 2022. Adicionalmente, é reforçada a dotação orçamental em 15 milhões de euros.

Aproveita-se ainda a oportunidade para introduzir ajustes, passando a ser contemplada a possibilidade do isolamento térmico de coberturas e fachadas ser efetuado com recurso a materiais convencionais, face à importância da melhoria do isolamento térmico enquanto medida de eficiência energética.

Numa ótica de melhoria contínua e de simplificação do processo de avaliação das candidaturas, é ainda introduzida a possibilidade de serem pedidos esclarecimentos ou elementos em falta nas candidaturas, durante a respetiva avaliação, conferindo ao candidato a oportunidade de prestar os esclarecimentos necessários, visando aumentar o número de candidaturas elegíveis.

As alterações introduzidas visam assim potenciar os benefícios do Programa, considerando que tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto térmico, a redução da fatura e da dependência energética do país, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência. A renovação energética e ambiental promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, pelo forte *nexus* com o respetivo consumo energético, assim como constitui um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e, por consequência, do próprio país.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — É alterado e republicado em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante, o regulamento da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual, que inclui o aumento da dotação global para 45 000 000 € (quarenta e cinco milhões de euros), proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 — «Eficiência

Energética em Edifícios» do Plano de Recuperação e Resiliência, e a prorrogação do prazo de encerramento até 31 de março de 2022.

2 — As alterações ao regulamento referido no número anterior são as seguintes, conforme republicação em anexo:

a) Alterações de redação à alínea *b*) do n.º 4.1, aos n.ºs 5.1., 5.2., 6.1., 7.2., 7.4., 9.4 e 10.1, às subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *c*) do n.º 10.6, subalínea *ii*) da alínea *d*) e do seu ponto 2) do n.º 10.6, do ponto 2) subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 10.6, subalínea *vii*) da alínea *d*) do n.º 10.6, do n.º 11.2 e ao anterior n.º 11.6;

b) Renumerações dos anteriores n.ºs 11.3 a 11.9 que passam a ser os n.ºs 11.5 a 11.11, respetivamente;

c) Aditamentos à tabela do n.º 6.3., de um ponto 3) à subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 10.6 e de novos n.ºs 11.3 e 11.4;

d) Eliminado o n.º 7.6;

e) Alterações de redação no anexo ao regulamento, ao n.º 2 e à subalínea *i*) da sua alínea *c*), e à alínea *d*) do n.º 2, nas alíneas *a*), *k*) e *l*) do n.º 3;

f) Aditamento no anexo ao regulamento de uma nova alínea *f*) do n.º 2;

g) Renumeração no anexo ao regulamento das anteriores alíneas *f*) a *j*) do n.º 2 que passam às alíneas *g*) a *k*) do n.º 2.

3 — A gestão do incentivo compete à direção do Fundo Ambiental, de acordo com o regulamento referido no n.º 1, com o apoio da Agência para a Energia (ADENE).

4 — O regulamento anexo ao presente despacho aplica-se também a todas as candidaturas submetidas e que não tenham sido ainda objeto de decisão de elegibilidade.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.

25 de novembro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

#### ANEXO

##### **Regulamento de atribuição de incentivos do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª fase)**

1 — Objeto:

1.1 — O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de incentivos no âmbito da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios».

2 — Objetivos gerais e específicos:

2.1 — O presente programa tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30 % de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados.

2.2 — Neste contexto, as ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes e que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), bem como para outros objetivos ambientais, são suscetíveis de financiamento através deste programa.

3 — Âmbito:

3.1 — O Programa de incentivos abrange edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, em todo o território nacional.

3.2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as intervenções efetuadas em edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados até 1 de julho de 2021 que se enquadrem nas tipologias 3, 4, 5 e 6 do ponto 6.3 deste regulamento.

3.3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os imóveis da propriedade de pessoas coletivas.

4 — Tipologias de projetos a apoiar:

4.1 — O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir uma das seguintes tipologias de projetos:

a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;

b) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada;

c) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;

d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.2 — O candidato tem como opção obter acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das anteriores tipologias de projeto, o qual poderá ser objeto de apoio nos termos do ponto 6.4.

4.3 — Os critérios específicos de cada uma das tipologias acima indicadas constam do anexo I e pontos seguintes do presente regulamento.

5 — Beneficiários:

5.1 — São elegíveis pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos no ponto 3, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou titular de cabeça de casal de herança indivisa ou outro herdeiro desde que autorizado pelo respetivo titular da herança.

5.2 — A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior poderá ser feita através de qualquer documento idóneo para o efeito, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão Permanente Predial, Escritura, entre outros.

6 — Dotação, limites e taxas de comparticipação das tipologias de projetos a apoiar:

6.1 — A dotação global deste incentivo é de 45 milhões de euros em 2021.

6.2 — Cada beneficiário está limitado a um incentivo total máximo de 7500 € (sete mil e quinhentos euros), por edifício unifamiliar ou fração autónoma, e de 15 000 € (quinze mil euros) no caso particular de edifício multifamiliar (prédio) em propriedade total, considerando-se para o efeito os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020.

6.3 — O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de projetos incluídas na tabela que se apresenta de seguida, incluindo a comparticipação e o limite máximo de despesas elegíveis suportados pelo Fundo Ambiental (FA) para cada tipologia, considerando-se para o efeito os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020:

| N.º Tipologia | Tipologia de projeto (*)   | Taxa de comparticipação | Limite  |
|---------------|--|-------------------------|---------|
| 1             | Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+» . . . | 85 %                    | 1 500 € |



| N.º Tipologia | Tipologia de projeto (*)   | Taxa de comparticipação | Limite  |
|---------------|--|-------------------------|---------|
| 2             | Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada:  |                         |         |
| 2.1           | Coberturas e/ou pavimentos:  |                         |         |
| 2.1.1         | Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados . . .   | 85 %                    | 3 000 € |
| 2.1.2         | Recorrendo a outros materiais . . . . .  | 65 %                    | 3 000 € |
| 2.2           | Paredes:   |                         |         |
| 2.2.1         | Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados . . .   | 85 %                    | 4 500 € |
| 2.2.2         | Recorrendo a outros materiais . . . . .  | 65 %                    | 4 500 € |
| 2.3           | Portas de entrada . . . . .  | 85 %                    | 750 €   |
| 3             | Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior, designadamente:   |                         |         |
| 3.1           | Bombas de calor . . . . .  | 85 %                    | 2 500 € |
| 3.2           | Sistemas solares térmicos . . . . .  | 85 %                    | 2 500 € |
| 3.3           | Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência . . . . .  | 85 %                    | 1 500 € |
| 4             | Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento.  | 85 %                    | 2 500 € |
| 5             | Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:  |                         |         |
| 5.1           | Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes . . . . .  | 85 %                    | 750 €   |
| 5.2           | Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água.  | 85 %                    | 200 €   |
| 5.3           | Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais . . . . .   | 85 %                    | 1 500 € |
| 6             | Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural. | 85 %                    | 3 000 € |

(\*) As especificações de eficiência de cada tipologia de projeto constam do anexo I ao presente regulamento.

6.4 — O candidato pode optar por acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das supra enunciadas tipologias de projeto, opção essa que é apoiada pelo presente regulamento através de uma taxa de comparticipação de 85 % até um limite máximo de 200 €, atribuído uma única vez para o mesmo edifício ou fração autónoma e, portanto, associado a uma única tipologia de intervenção, conforme detalhado no ponto 7 do anexo I.

6.5 — Os critérios específicos de cada uma das tipologias acima indicadas constam do anexo I e pontos seguintes do presente regulamento.

7 — Condições gerais de elegibilidade:

7.1 — O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que as mesmas visem:

a) A mesma tipologia de projeto, desde que não exceda os limites estabelecidos nos pontos 6.2 e 6.3 ou diferentes tipologias de projeto no mesmo edifício ou fração autónoma, as quais podem ser apresentadas em diferentes momentos ao longo do prazo para apresentação de candidaturas ao presente programa; ou

b) A mesma tipologia de projeto em diferentes edifícios ou frações autónomas.

7.2 — Cada candidatura deve incluir apenas uma tipologia de projeto, referente apenas a um edifício ou fração autónoma.

7.3 — Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente regulamento, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício ou fração autónoma. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a atmosfera, ao ruído, e garantido o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

7.4 — Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes ou fornecedores das soluções apoiadas pelo presente regulamento, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem

possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de projeto:

| Tipologia(s)                                 | Plataforma  | URL   |
|--|---|---|
| 1 — Janelas eficientes (empresas).           | CLASSE+ (para fabricantes das janelas). . . . .   | <a href="http://www.classemais.pt">www.classemais.pt</a>  |
| 1 — Janelas eficientes (empresas).           | Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras) (*).  | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 2 — Isolamento térmico e portas (empresas).  | Portal «Casa Eficiente 2020». . . . .   | <a href="https://casaeficiente2020.pt">https://casaeficiente2020.pt</a>   |
| 3.1 — Bombas de calor (empresas e técnicos). | APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos.                   | <a href="https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos">https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos</a> |
| 3.2./3.3./5/6 (empresas) . . . . .           | Portal casA+ > Diretório . . . . .  | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 4 — Solar fotovoltaico (técnicos).           | Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis (ou equivalente nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores). | <a href="https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/">https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/</a>   |

(\* Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta CLASSE+ emitida por um fabricante aderente ao CLASSE+) e não for aderente ao CLASSE+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>).

O acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado deve ser realizado por perito qualificado do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) registado em Portal SCE > Pesquisa de técnicos, acessível em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>.

7.5 — As condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de projeto, encontram-se descritas no anexo I.

8 — Critérios de elegibilidade:

8.1 — Elegibilidade das candidaturas

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de projetos nos termos do ponto 4 e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste regulamento e de orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu *website*.

8.2 — Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis ao abrigo do presente regulamento devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de projeto definidas no ponto 4 do presente regulamento, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 6;

b) Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:

i) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior(es) a 7 de setembro de 2020 e anterior ao momento de submissão da candidatura na plataforma digital;

ii) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;

iii) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;

c) Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários.

9 — Despesas não elegíveis:

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

9.1 — Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;

9.2 — Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;



9.3 — Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;

9.4 — Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia;

9.5 — Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;

9.6 — Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4;

9.7 — Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4;

9.8 — Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervenzionado;

9.9 — Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;

9.10 — O imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

9.11 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020, de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática);

9.12 — Multas, penalidades e custos de litigação;

9.13 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10 — Prazo, apresentação e conteúdo das candidaturas:

10.1 — O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 22 de junho até às 23.59 h do dia 31 de março de 2022 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

10.2 — A candidatura pode ser apresentada pelo próprio candidato ou, em alternativa, instruída por intermédio do perito qualificado do SCE que tenha feito o acompanhamento técnico e emitido o certificado energético do imóvel para a situação do mesmo após a implementação do(s) projeto(s) no âmbito do previsto no ponto 6.4 do presente regulamento.

10.3 — As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.

10.4 — A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no âmbito do presente regulamento, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

10.5 — O candidato é notificado, por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

10.6 — Documentos obrigatórios da Candidatura:

a) Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.

b) Documentos obrigatórios relativos ao candidato:

i) Identificação [número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal (NIF)];

ii) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;

iii) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;

iv) Número de Identificação Bancária (IBAN);

c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

i) Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada, com data inferior a 12 meses no momento da submissão da candidatura, do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por

autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p. e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU;

*ii)* Qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto 5.1, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão Permanente Predial ou Escritura, entre outros;

*iii)* Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data igual ou posterior a 7 de setembro de 2020 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, com NIF do candidato e com todas as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de projeto e que a seguir se discriminam. Se necessário, o(s) recibo(s) e/ou fatura(s) poderá(ão) ser complementado(s) com documento(s) comprovativo(s) do pagamento efetuado pelo candidato e que façam devida prova da realização da despesa. O descritivo da(s) fatura(s) ou recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s);

*iv)* Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidatado, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura;

*v)* Certificado energético válido do imóvel, emitido por perito qualificado do SCE após a(s) obra(s), para a situação do imóvel após a implementação do(s) projeto(s) candidatado(s) e no qual conste explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, apenas nos casos em que:

A candidatura tenha sido instruída por intermédio do perito qualificado do SCE; ou

O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea *iv)* desta alínea c), quando aplicável;

*d)* Documentos obrigatórios por tipologia de projeto, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores:

*i)* Janelas eficientes:

1) Etiqueta(s) CLASSE+ com classificação «A+», uma para cada janela e com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, emitida(s) por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+;

2) Ficha técnica de produto, no caso de instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior;

*ii)* Aplicação ou substituição de isolamento térmico com ecomateriais, com incorporação de materiais reciclados ou outros materiais, bem como substituição de portas de entrada:

1) Para as tipologias 2.1, 2.2 e 2.3 referidas no ponto 6.3. — Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE da solução, conforme aplicável. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante que este ateste a conformidade com as disposições regulamentares da União Europeia aplicáveis;

2) Para as tipologias 2.1, 2.2 e 2.3 referidas no ponto 6.3. — Evidência de que o isolamento térmico aplicado ou a porta de entrada instalada é constituído por materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, designadamente:

Rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025); ou

Ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, confirmando que o mesmo é composto em mais de 70 % da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) ou mais de 50 % da sua massa por materiais reciclados. Esta

auto declaração deve estar devidamente suportada pelo fabricante com informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas;

3) Para as tipologias 2.1 e 2.2 referidas no ponto 6.3, ficha técnica do produto com indicação do coeficiente de condutibilidade térmica, inferior a  $0,065 \text{ W}/(\text{m} \cdot ^\circ\text{C})$ ;

4) Para a tipologia 2.3 referidas no ponto 6.3. — Relatório emitido por laboratório acreditado que comprove que a porta de entrada tem um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a  $2,2 \text{ W}/(\text{m}^2 \cdot \text{K})$ ;

iii) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de preparação de água quente sanitária (AQS) que recorram a energia renovável:

1) Para a tipologia de projeto 3.1 — Bombas de calor referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);

Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A+» e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;

Certificado da empresa instaladora <sup>(1)</sup> para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento envolve o manuseamento dos referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado);

2) Para a tipologia de projeto 3.2 — Sistemas solares térmicos referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s) que integram o sistema ou, para situações em que tal não é aplicável (por exemplo, para os coletores solares), o respetivo certificado Solarkeymark em alternativa à marcação CE;

Etiqueta energética do sistema igual ou superior a «A+» e respetivo relatório do cálculo para a emissão da etiqueta do sistema, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do sistema, assim como as etiquetas e fichas técnicas de produto de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante;

Ou, etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A» no caso exclusivo de sistemas com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, assim como as etiquetas e fichas técnicas de produto de todos os componentes que constituem o sistema, emitidas pelo fabricante;

3) Para a tipologia de projeto 3.3 — Caldeiras e recuperadores de calor a biomassa referida no ponto 6.3:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);

Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A+» e respetiva ficha técnica de produto do sistema/equipamento, emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador do equipamento;

iv) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:

Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental, ou pelas Direções Regionais com competência em matéria de energia, nos casos das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

v) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, bem como por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água:

1) Para a tipologia de projeto 5.1 — Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes referida no ponto 6.3:

Certificado ANQIP (Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais) válido da(s) solução(ões) instalada(s), com classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» (a classe

de eficiência hídrica não é aplicável às soluções incluídas no catálogo da ANQIP de «Outros produtos eficientes»);

2) Para a tipologia 5.2 — Soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água referida no ponto 6.3:

Ficha técnica dos equipamentos instalados, juntamente com estudo(s) do fabricante que demonstre(m) as potenciais poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar;

3) Para a tipologia 5.3 — Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais referida no ponto 6.3:

Certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ETA 0702.

vi) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

Memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) solução(ões) proposta(s), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido na candidatura;

vii) Acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado conforme previsto no ponto 6.4, durante e após execução de uma ou mais das anteriores tipologias de projeto:

Certificado energético (novo ou atualizado) do imóvel para a condição do mesmo após a execução do(s) projeto(s) candidatado(s).

10.7 — Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente regulamento, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado, ao qual se acede através do *site* do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)

11 — Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas:

11.1 — As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base da data e hora de submissão da mesma, e posteriormente analisadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

11.2 — A análise das candidaturas baseia-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), podendo ser solicitado aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido.

11.3 — O pedido de esclarecimentos referido no ponto anterior é remetido pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

11.4 — Findo o prazo previsto em 11.2, e caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

11.5 — Em função da análise realizada, a candidatura é considerada «elegível» ou «não elegível».

11.6 — São consideradas «não elegíveis» as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos no ponto 8 e demais disposições do presente regulamento ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 10, entregue em simultâneo, através do formulário de candidatura.

11.7 — As candidaturas consideradas «não elegíveis» são anuladas pela entidade gestora do Fundo Ambiental e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter a candidatura após retificação dos dados ou documentos, sendo a mesma considerada como uma nova candidatura, com atribuição de um novo número de entrada e analisada por essa ordem.

11.8 — O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, não havendo lugar à inclusão de novos dados ou documentos.

11.9 — As candidaturas consideradas ‘elegíveis’ transitam, após assinatura de termo de aceitação pelo beneficiário, para pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

11.10 — Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do Fundo Ambiental, sendo responsabilidade do candidato acompanhar a evolução do estado da sua candidatura na referida plataforma.

11.11 — Toda a comunicação entre o Fundo Ambiental e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

12 — Pagamento do incentivo:

12.1 — O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão e este notificado através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

13 — Desistências:

13.1 — A desistência de candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

14 — Avaliação da correta aplicação do incentivo:

14.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

14.2 — Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE nas candidaturas em que estes tenham emitido certificado energético após implementação do(s) projeto(s) e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos nos pontos 15 e 16.

15 — Incumprimento:

15.1 — O incumprimento das condições especificadas no presente regulamento, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar referidas no ponto 8.1, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.

16 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

16.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de projeto.

#### ANEXO I

##### **Critérios de elegibilidade específicos por tipologia de projeto**

1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual a «A+»:

a) Janelas de classe energética igual a «A+», evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, o qual deve constar no formulário de candidatura e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela;

b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+ (lista disponível em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt)). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>);

c) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: *i*) persianas de réguas; *ii*) portadas ou estores venezianos e; *iii*) estores de lona, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados;

d) As intervenções para instalação das proteções solares referidas na alínea c) devem acompanhar a obra de substituição de janelas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas substituídas nesse âmbito;

e) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento que serve(m).

2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais), que incorporem materiais reciclados ou outros materiais:

a) As intervenções a nível do isolamento térmico têm de ser executadas por empresas com alvará de construção e registadas no Portal Casa Eficiente 2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>);

b) A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis;

c) A solução de isolamento térmico aplicada deve recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:

*i*) Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025 e certificação FSC no caso do uso de madeira;

*ii*) Ser composto em mais de 70 % da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;

*iii*) Ser composto em mais de 50 % da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;

d) O cumprimento da condição referida na subalínea *i*) da alínea c) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025);

e) O cumprimento das condições referidas nas subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea c) baseia-se em autodeclaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas;

f) Os isolamentos térmicos referidos para as tipologias 2.1 e 2.2 devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C) evidenciado na respetiva ficha técnica de produto;

g) No caso de sistemas External Thermal Insulation Composite System (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução;

h) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no «Manual ETICS» <sup>(2)</sup> publicado pela Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS;

i) São elegíveis as portas de entrada da habitação (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício);

j) As portas de entrada devem ter um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a  $2,2 \text{ W}/(\text{m}^2 \cdot \text{K})$  comprovado por relatório emitido por laboratório acreditado;

k) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes e depois da aplicação de cada solução de isolamento ou da instalação de cada porta de entrada.

3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe «A+» ou superior:

a) As intervenções nas tipologias 3.2 e 3.3 — devem ser realizadas por empresas registadas no Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>);

b) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto;

c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a «A+» e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal));

d) Os sistemas solar térmico a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a «A», e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal));

e) Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor;

f) No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe «A+» em, pelo menos, uma dessas funções;

g) As situações em que o sistema a instalar integre com equipamentos de apoio já existentes são, juntamente com outros aspetos, objeto de orientação técnica nos termos do previsto no ponto 8.1 do presente regulamento;

h) Não são aceites etiquetas energéticas relativas a sistemas de preparação de água quente sanitária de perfil inferior a M;

i) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias;

j) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora <sup>(3)</sup> reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA — Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>);

k) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura/recibo que constituem os sistemas aí descritos, bem como os equipamentos existentes aproveitados, se aplicável;

l) Candidaturas relativas à tipologia «caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e coletores solares)», adotada na primeira fase do atual programa (como tipologia 3.4), devem ser submetidas numa das tipologias 3.1 ou 3.2, conforme aplicável de acordo com o sistema acoplado.

4) Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:

a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por técnico responsável pelo projeto e pela execução ou exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei

n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia (ou pelas Direções Regionais com competência em matéria de energia, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), conforme evidenciado por certificado emitido por esta entidade.

5) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais:

a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) Autoclismos;
- b) Chuveiros;
- c) Economizadores;
- d) Torneiras <sup>(4)</sup>;
- e) Fluxómetros;
- f) Outros produtos eficientes;

b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP (<https://anqip.pt>) e ter uma classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A» (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de «Outros produtos eficientes»), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido;

c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, deve a mesma estar suportada por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar;

d) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas «in situ»;

e) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP;

f) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (com os dispositivos originais existentes) e depois (com os novos dispositivos instalados), devendo abranger todos os novos dispositivos e soluções discriminados na fatura/recibo.

6) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

a) As soluções propostas devem seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente e conforme aplicável:

«Conceitos Bioclimáticos para os Edifícios em Portugal» do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) (disponível em [http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos\\_bioclimaticos.pdf](http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos_bioclimaticos.pdf));

«Guia Técnico para Coberturas Verdes» da Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV) ([www.greenroofs.pt](http://www.greenroofs.pt));

b) As intervenções devem ser objeto de projeto específico e memória descritiva e justificativa da instalação da(s) solução(ões) de arquitetura bioclimática proposta(s), elaborado por técnico competente ou pela empresa fornecedora;

c) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local onde são instaladas as soluções, devendo abranger todos os novos elementos discriminados na fatura/recibo.



7) Acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução do(s) projeto(s) candidatado(s), respetivamente:

a) O acompanhamento técnico e certificação do imóvel são opção, visando unicamente proporcionar apoio aos candidatos na implementação do projeto, caso este assim o pretenda;

b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das outras tipologias de projeto abrangidas pelo presente regulamento, não podendo ser objeto de candidatura própria;

c) O acompanhamento técnico durante a execução do(s) projeto(s) deve ser realizado por perito qualificado do SCE, o qual deve emitir certificado energético (novo ou atualizado) do imóvel para a condição do mesmo após a execução do(s) projeto(s) candidatado(s);

d) As candidaturas instruídas por intermédio de perito qualificado do SCE devem incluir, no formulário de candidatura, os indicadores de desempenho energético calculados para a condição do imóvel antes e após a execução do(s) projeto(s), de forma a quantificar o impacto/benefício resultante da implementação do(s) mesmo(s);

e) As despesas elegíveis com esta medida podem incluir os honorários técnicos do perito qualificado do SCE e apenas podem ser apresentadas para apoio uma única vez para o mesmo imóvel, isto é, para uma única candidatura, não podendo ser repetidas em outra(s) candidatura(s) para outra(s) tipologia(s) de projeto(s) para o mesmo imóvel;

f) As despesas com o certificado energético exclusivamente para os efeitos previstos na subalínea iv), da alínea c) do ponto 10.6 do presente regulamento (ou seja, apenas como alternativa à evidência fotográfica) não são consideradas elegíveis.

(1) Ou do técnico instalador, se empresa fornecedora não fizer instalação.

(2) <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

(3) Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

(4) Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

314771811

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1033/2022**

*Sumário:* Procede à segunda alteração ao regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

**Procede à segunda alteração ao regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual**

Em junho de 2021 foi lançada a 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, cujo regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios», com uma dotação de € 30 000 000 (trinta milhões de euros).

O Despacho n.º 11740-C/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, suplemento, de 26 de novembro, introduziu um conjunto de alterações ao regulamento deste Programa, entre as quais a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas para 31 de março de 2022 e o aumento da dotação para € 45 000 000 (quarenta e cinco milhões de euros), por forma a dar resposta à extraordinária adesão verificada e consequente volume de candidaturas.

Constatando-se que a adesão a este Programa se mantém muito elevada é previsível que a dotação já reforçada venha a esgotar-se ainda antes do prazo limite para a apresentação das candidaturas, pelo que importa reforçar a dotação em mais 15 milhões de euros, tendo em vista assegurar a continuidade e ininterruptibilidade do Programa e a estabilidade das candidaturas.

Desta forma, garantem-se todos os benefícios inicialmente estabelecidos pelo Programa, considerando que a transformação dos edifícios para uma maior eficiência energética potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente: a melhoria dos níveis de conforto térmico; a redução da fatura e da dependência energética do país; a redução de emissões de gases com efeito de estufa; a melhoria da qualidade do ar interior; o benefício para a saúde; a promoção da produtividade laboral; a redução da pobreza energética; a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência.

A renovação energética e ambiental promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios, como seja a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, pela forte relação com o respetivo consumo energético, assim como constitui um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e do país.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — A dotação da 2.ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, prevista no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, na sua redação atual, é reforçada em € 15 000 000 (quinze milhões de euros) proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios» do Plano de Recuperação e Resiliência.

2 — É alterado o ponto 6.1 do regulamento da 2.ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, referido no número anterior, que passa a ter a seguinte redação:

«6.1 — A dotação global deste incentivo é de 60 milhões de euros.»



3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14 de janeiro de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314899136

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 2798/2022

*Sumário:* Procede à terceira alteração ao regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Em junho de 2021 foi lançada a 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, cujo regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios», com uma dotação de 30.000.000 € (trinta milhões de euros).

O Despacho n.º 11740-C/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, suplemento, de 26 de novembro de 2021, introduziu um conjunto de alterações ao regulamento deste Programa, entre as quais a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas para 31 de março de 2022 e o aumento da dotação para 45.000.00 € (quarenta e cinco milhões de euros), por forma a dar resposta à extraordinária adesão verificada e consequente volume de candidaturas.

Constatando-se que a adesão ao Programa continuava elevada, prevendo-se que a dotação em vigor à data iria esgotar-se antes do prazo limite para a apresentação das candidaturas, a dotação foi reforçada em mais 15.000.000 € (quinze milhões de euros), através do Despacho n.º 1033/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2022.

Tendo em conta o atual contexto de transição entre legislaturas, prorroga-se o prazo para a submissão de candidaturas e, considerando que a atual dotação do Programa se revela já diminuta face ao volume de candidaturas recebidas, importa assegurar a estabilidade das mesmas através de um novo reforço de dotação do Programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — A dotação da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, prevista no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual, é reforçada em 15.000.000 € (quinze milhões de euros) proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios» do Plano de Recuperação e Resiliência.

2 — São alterados os n.ºs 6.1 e 10.1 do regulamento da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, referido no número anterior, que passam a ter a seguinte redação:

- a) «6.1 — A dotação global deste incentivo é de 75 milhões de euros.»
- b) «10.1 — O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 22 de junho de 2021 até às 23.59 h do dia 30 de abril de 2022 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.»

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

23 de fevereiro de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

315059986

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5126-B/2022**

*Sumário:* Procede à quarta alteração ao Regulamento de Atribuição de Incentivos da 2.ª Fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Em junho de 2021 foi lançada a 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, cujo Regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118 (suplemento), de 21 de junho de 2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência Energética em Edifícios Residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios», com uma dotação de 30 000 000 € (trinta milhões de euros).

Posteriormente, o Despacho n.º 11740-C/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 (suplemento), de 26 de novembro de 2021, introduziu um conjunto de alterações ao Regulamento deste Programa, entre as quais a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas para 31 de março de 2022 e o aumento da dotação para 45 000 000 € (quarenta e cinco milhões de euros), por forma a dar resposta à extraordinária adesão verificada e consequente volume de candidaturas.

Constatando-se que a adesão ao Programa continuava elevada, prevendo-se que a dotação em vigor à data iria esgotar-se antes do prazo limite para a apresentação das candidaturas, a dotação foi reforçada em mais 15 000 000 € (quinze milhões de euros), através do Despacho n.º 1033/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2022, procedendo-se a novo reforço da dotação em mais 15 000 000 € (quinze milhões de euros), através do Despacho n.º 2798/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2022.

Em face do progresso alcançado no Programa, fruto de uma adesão massiva ao mesmo, importa agora assegurar o financiamento das candidaturas elegíveis através de um novo reforço de dotação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — A dotação da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual, é reforçada em 21 000 000 € (vinte e um milhões de euros), proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios» do PRR.

2 — É alterado o n.º 6.1 da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, que passa a ter a seguinte redação:

«6.1 — A dotação global deste incentivo é de 96 milhões de euros.»

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

28 de abril de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315272148

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11510/2022

*Sumário:* Procede à quinta alteração ao regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Em junho de 2021, foi lançada a 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, cujo regulamento foi aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 — Eficiência Energética em Edifícios Residenciais incluído na Componente 13 — «Eficiência Energética em Edifícios», com uma dotação de 30 000 000 € (trinta milhões de euros).

Posteriormente, o Despacho n.º 11740-C/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, suplemento, de 26 de novembro de 2021, introduziu um conjunto de alterações ao regulamento deste Programa, entre as quais a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas para 31 de março de 2022 e o aumento da dotação para 45 000 000 € (quarenta e cinco milhões de euros), por forma a dar resposta à extraordinária adesão verificada e consequente volume de candidaturas.

Constatando-se que a adesão ao Programa continuava elevada, prevendo-se que a dotação em vigor à data iria esgotar-se antes do prazo limite para a apresentação das candidaturas, a dotação foi reforçada em mais 15 000 000 € (quinze milhões de euros), através do Despacho n.º 1033/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2022, procedendo-se a novo reforço da dotação em mais 15 000 000 € (quinze milhões de euros), através do Despacho n.º 2798/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2022.

Devido à continuação da elevada adesão ao Programa, tornou-se necessário reforçar novamente a dotação através do Despacho n.º 2798/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2022, em 15 000 000 € (quinze milhões de euros) e através do qual também se prorrogou o prazo de submissão de candidaturas até ao dia 30 de abril de 2022; e do Despacho n.º 5126-B/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2022, que reforçou a dotação em 21 000 000 €.

Os recentes reforços de dotação de verba têm-se relevado insuficientes face à elevada adesão ao Programa e importa agora assegurar o financiamento das candidaturas elegíveis através de um novo reforço de dotação do referido Programa.

Importa ainda referir que, devido a um problema informático que impossibilitou o uso da plataforma das candidaturas no último dia do prazo (30 de abril de 2022), tornou-se necessário adequar o prazo para o dia útil seguinte (2 de maio de 2022), de forma a garantir o acesso à plataforma a todos os candidatos que a esta tentaram aceder sem sucesso.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina-se o seguinte:

1 — A dotação da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, prevista no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5126-B/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 29 de abril de 2022, na sua redação atual, é reforçada em 39 000 000 € (trinta e nove milhões de euros) proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 — Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios» do PRR.



2 — É alterado o n.º 6.1 da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, que passa a ter a seguinte redação: a) «6.1 — A dotação global deste incentivo é de 135 milhões de euros.»

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

20 de setembro de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

315710188